



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro .....	3395
Gabinete do Ministro da Presidência .....	3395
Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas .....	3395
Instituto Português da Juventude .....	3395

### Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento .....	3396
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças	3396
Secretaria-Geral .....	3396
Instituto de Seguros de Portugal .....	3396

### Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 277/2003 (2.ª série):

Autoriza o Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea a celebrar contratos para aquisição de sobressalentes e serviços de revisão geral, modi- ficação e reparação de componentes dos sistemas e subsistemas operacionais da Força Aérea Por- tuguesa .....	3402
---	------

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 278/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal, da carreira téc- nica superior, no quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária, a extinguir quando vagar .....	3402
---	------

### Ministérios das Finanças e da Saúde

Despacho conjunto .....	3402
-------------------------	------

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro .....	3402
Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar .....	3403
Estado-Maior-General das Forças Armadas .....	3403
Marinha .....	3403
Exército .....	3406
Força Aérea .....	3406

### Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça .....	3408
Secretaria-Geral .....	3408
Direcção-Geral da Administração da Justiça .....	3408
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	3409

### Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo .....	3409
Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia	3410
Instituto Geológico e Mineiro .....	3410
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	3410

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 284/2003 (2.ª série):

Altera o Conselho Cinegético Municipal de Bena- vente .....	3410
--	------

Secretaria-Geral .....	3410
Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão .....	3410

### **Ministério da Educação**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa .....	3410
Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	3411
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	3411
Direcção Regional de Educação do Centro .....	3411
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	3411
Direcção Regional de Educação do Norte .....	3412

### **Ministério da Ciência e do Ensino Superior**

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ...	3412
---	------

### **Ministério da Cultura**

Secretaria-Geral .....	3413
------------------------	------

### **Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Centro .....	3413
Hospital de Santa Maria .....	3413
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento .....	3414

### **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação**

Gabinete do Ministro .....	3420
Escola Náutica Infante D. Henrique .....	3420
Instituto das Estradas de Portugal .....	3420

Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação .....	3420
---	------

### **Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente**

Centro de Estudos e Formação Autárquica .....	3420
Comissão de Coordenação da Região do Algarve .....	3422
Direcção-Geral das Autarquias Locais .....	3422
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	3424

Universidade de Aveiro .....	3430
------------------------------	------

Universidade da Beira Interior .....	3431
--------------------------------------	------

Universidade de Coimbra .....	3432
-------------------------------	------

Universidade de Lisboa .....	3432
------------------------------	------

Universidade do Minho .....	3433
-----------------------------	------

Universidade do Porto .....	3433
-----------------------------	------

Universidade Técnica de Lisboa .....	3433
--------------------------------------	------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	3434
---	------

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	3435
---	------

Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra .....	3435
---	------

Instituto Politécnico de Leiria .....	3436
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Lisboa .....	3438
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico do Porto .....	3438
--------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Setúbal .....	3439
--	------

APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A. ....	3439
--	------

Hospital São João de Deus, S. A. ....	3439
---------------------------------------	------

Ordem dos Advogados .....	3439
---------------------------	------

Polis Vila do Conde, S. A. ....	3439
---------------------------------	------

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 4117/2003 (2.ª série).** — Dada a necessidade de imprimir uma nova dinâmica à coordenação técnica e operacional da actividade das forças e serviços de segurança tendo em vista a preparação de planos de actuação conjunta, bem como de esquemas de cooperação e de aperfeiçoamento do dispositivo das forças e serviços de segurança com vista à sua articulação no âmbito da realização do Euro 2004 em Portugal, o Governo entendeu designar um novo responsável para o Gabinete Coordenador de Segurança.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, exonero o coronel Emídio de Sousa Vicente das funções de secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

11 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**Despacho n.º 4118/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, e do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/88, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2001, de 7 de Maio, nomeio o tenente-general Leonel Jorge Silva Carvalho para exercer as funções de secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

11 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### Síntese curricular do tenente-general Leonel Jorge Silva Carvalho

O tenente-general Leonel Jorge Silva Carvalho nasceu em 1943, tem 59 anos de idade e 40 de serviço. Foi promovido ao actual posto em 11 de Abril de 2001.

Desempenha actualmente o cargo de comandante da Instrução do Exército.

Está habilitado com o Curso de Infantaria da Academia Militar, o Curso de Aperfeiçoamento e Actualização para Capitão, o Curso de Comando e Estado-Maior e o Curso Superior de Comando e Direcção.

Possui ainda os cursos de Mestre e de Instrutor de Educação Física Militar, o Curso de Transmissões das Armas, o Allied Command Europe Orientation Course e o Mediterranean Dialogue General Officer's Course.

Ao longo da sua carreira, prestou serviço em várias unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército e das Forças Armadas nomeadamente na Escola Prática de Infantaria no Regimento de Infantaria 1, no Depósito Geral de Material de Guerra, no Centro Militar de Educação Física e Desportos, na Academia Militar, e na Direcção do Serviço de Pessoal. No posto de capitão, foi ajudante de campo dos dois últimos Ministros do Exército. Serviu no SHAPE, como adjunto do Representante Militar e comandou no posto de tenente-coronel o destacamento de Tavira/RIF.

Depois da sua promoção a coronel passou a exercer funções de chefe da Repartição de Pessoal da Direcção da Arma de Infantaria, tendo assumido posteriormente as funções de comandante da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana. Como coronel tiroteado e brigadeiro desempenhou as funções de chefe da Secção de Ensino e Estratégia do Instituto de Altos Estudos Militares e de director do Curso Superior de Comando e Direcção. Como major-general desempenhou ainda as funções de chefe de Estado-Maior e 2.º comandante geral da Guarda Nacional Republicana.

Cumpriu duas comissões de serviço no ex-Ultramar, a primeira, em Cabinda (RMA), como comandante da Companhia de Caçadores 2657, e a segunda, também no RMA, como oficial de Informações e Operações do Batalhão de Caçadores 4911 e do Comando Operacional do Lobito-Benguela.

Da sua folha de serviços constam 16 louvores, dos quais se destacam um concedido pelo Ministro do Exército, dois pelo Ministro da Administração Interna, outro pelo chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ainda sete concedidos por outros oficiais generais, além de diversas condecorações onde sobressaem a Medalha de Serviços Distintos, as Medalhas de Mérito Militar de 1.ª e 2.ª classe, as Medalhas de Ouro e de Prata de Serviços Distintos de Segurança Pública, a Medalha da Ordem Militar de Avis, a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar e a Medalha de Mérito Desportivo.

De uma muito longa carreira ao serviço do desporto, como atleta, técnico e dirigente, é de salientar os muitos títulos nacionais e várias

internacionalizações como atleta júnior, sénior e veterano, tendo, nesta categoria, conseguido 14 medalhas de ouro, prata e bronze em campeonatos europeus e mundiais. Fez parte da Direcção da Federação Portuguesa de Atletismo durante seis anos, foi presidente da assembleia geral da mesma federação durante quatro anos, e foi membro do Comité de Apoio à Alta Competição enquanto este existiu e do Comité Olímpico de Portugal durante dez anos. É sócio de mérito da Associação de Atletismo de Lisboa.

Participou como conferencista em inúmeros seminários e congressos de âmbito militar, de segurança interna e desportivo. Nestas mesmas áreas colaborou, através de estudos e de artigos escritos, em várias revistas e publicações especializadas.

### Gabinete do Ministro da Presidência

**Louvor n.º 127/2003.** — Ao cessar as funções que vinha exercendo como vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, louvo a licenciada Ana Luzia Gomes Ferreira Reis pelo trabalho competente e dedicado que desenvolveu.

18 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*.

### Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

**Despacho n.º 4119/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, delego no alto-comissário-adjunto para a Imigração e Minorias Étnicas, Dr. Rui Marques, os poderes que me estão legalmente conferidos, nos termos do n.º 1, alínea *d*), do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro.

O presente despacho produz efeitos desde 13 de Dezembro de 2002, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes delegados.

18 de Fevereiro de 2003. — O Alto-Comissário, *Padre António Vaz Pinto*.

### Instituto Português da Juventude

**Despacho n.º 4120/2003 (2.ª série).** — 1 — A comissão executiva determina a criação a favor dos 18 delegados regionais do Instituto Português da Juventude de fundos de maneo na importância de € 2500 cada, para fazer face a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, nas rubricas do agrupamento «02 — Aquisições de bens e serviços».

2 — Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, o presidente da comissão executiva e a comissão executiva do Instituto Português da Juventude delegam, nos delegados regionais do Instituto Português da Juventude de Aveiro, Manuel José Costa Oliveira, de Beja, António Manuel Godinho Mariano, de Braga, Manuel Dias de Barros, de Bragança, Teresa do Céu Português Barreira, de Castelo Branco, Francisco José Pires Abreu, de Coimbra, João Paulo Abreu Correia Alves, de Évora, Manuel Francisco Grilo Melgão, de Faro, Custódio José Barros Moreno, da Guarda, José Luís Afonso Vaz, de Leiria, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, de Lisboa, Maria Manuela Cordeiro da Costa, de Portalegre, António José Ribeiro Freire, do Porto, Maria de Lurdes Alves da Costa, de Santarém, João António de Matos Lérias, de Setúbal, Cristina Isabel Montes de Mira Santos, de Viana do Castelo, Fernando Pereira Cabodeira, de Vila Real, Francisco José Ferreira da Rocha, e de Viseu, António Manuel Dinis Ribeiro Marques, a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, de pequeno valor, urgentes e inadiáveis, bem como o seu pagamento através do respectivo fundo de maneo.

3 — Para esse efeito serão abertas, pelos 18 delegados regionais do Instituto Português da Juventude, contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos para utilização e movimentação exclusiva dos fundos de maneo, de acordo com as regras impostas com a adesão à RAFE e a adopção da aplicação do Sistema de Informação contabilística (SIC).

4 — A reconstituição dos fundos de maneo será efectuada mensalmente no último dia de cada mês, devendo os originais dos documentos de despesas pagos pelo fundo de maneo ser remetidos aos serviços centrais.

5 — Uma vez devidamente cabimentadas as despesas pagas pelo fundo de maneiio, proceder-se-á à sua reconstituição através da aplicação SIC.

6 — A liquidação dos fundos de maneiio será obrigatoriamente efectuada até 15 de Dezembro de 2003.

2 de Janeiro de 2003. — A Comissão Executiva: *Pedro Castello Branco*, presidente — *Victor Mendes*, vogal — *José Mota Leal*, vogal.

**Despacho n.º 4121/2003 (2.ª série).** — 1 — A comissão executiva determina a criação na tesouraria dos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude de um fundo de maneiio na importância de € 10 000, para fazer face a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, nas rubricas do agrupamento «02 — Aquisições de bens e serviços».

2 — O fundo de maneiio funcionará do seguinte modo:

2.1 — A tesoureira, Stela Oliveira, emitirá um cheque em seu nome pessoal, no montante autorizado, sobre a conta bancária da Caixa Geral de Depósitos, aberta especificamente para este fim;

2.2 — Todas as despesas a pagar pelo fundo de maneiio serão autorizadas por um dos membros da comissão executiva;

2.3 — Nos casos em que se verifique a necessidade de emissão de um vale provisório, até ao limite de € 50, será autorizado pelo responsável do serviço que vai efectuar a despesa. Quando forem superiores a este valor, deverão ser autorizados por um dos membros da comissão executiva;

2.4 — Os documentos de despesa justificativos dos vales provisórios terão de ser entregues, impreterivelmente, na tesouraria nos 30 dias subsequentes ao levantamento dos respectivos vales;

2.5 — O incumprimento do n.º 2.4 inviabilizará o levantamento de outro vale provisório pela unidade orgânica em questão;

2.6 — A reconstituição do fundo de maneiio será efectuada no último dia de cada mês, automaticamente (a contabilidade devolverá os documentos para irem à folha de cofre e a tesouraria emitirá o cheque dessa despesa em seu nome);

2.7 — A liquidação do fundo de maneiio será obrigatoriamente efectuada até 15 de Dezembro de 2003.

2 de Janeiro de 2003. — A Comissão Executiva: *Pedro Castello Branco*, presidente — *Victor Mendes*, vogal — *José Mota Leal*, vogal.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

**Despacho n.º 4122/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 14 393/2002, de 13 de Junho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e sem prejuízo da subdelegação de poderes operada pelo meu despacho n.º 17 447/2002, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2002, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do referido despacho n.º 14 393/2002, na directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, licenciada Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a transferência de verbas entre programas no âmbito do financiamento nacional de outras fontes;
- Autorizar, no âmbito de um mesmo programa, alterações orçamentais entre rubricas de classificação económica referentes a despesas correntes;
- Autorizar a transferência de verbas com origem em projectos que não tenham sido objecto de «visto de autorização de despesas» por meio do despacho de gestão do PIDDAC de 2003, de 28 de Janeiro de 2003.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 28 de Janeiro de 2003, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação.

12 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

**Despacho n.º 4123/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 1, 1.10, 2, 6 e 7 do despacho n.º 14 394/2002 (2.ª série),

de 13 de Junho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, deleigo e subdeleigo no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete, da Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para as Reprivatizações (SER) e da Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações (CAR):

- Autorizar alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos dirigentes dos serviços pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até aos limites dos montantes atribuídos aos directores-gerais como competência própria, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a constituição, reconstrução e liquidação do fundo de maneiio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

14 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 4124/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2003:

Licenciada Maria de Jesus Marques de Magalhães Ramalho, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso interno de acesso geral, técnica superior principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 1, índice 510, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 4125/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2003:

Licenciada Ana Maria Saião Lopes, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso interno de acesso geral, técnica superior principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 1, índice 510, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

### Instituto de Seguros de Portugal

**Regulamento n.º 10/2003.** — *Norma n.º 7/2003-R — Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM.* — Considerando as competências do Instituto de Seguros de Portugal na prestação da informação relativa ao cumprimento, pelas empresas de seguros, do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 234/81, de 3 de Agosto, o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — O n.º 7 da norma n.º 17/2001-R, de 22 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«7 — O montante cobrado no continente a favor do INEM deverá ser depositado pelas empresas de seguros, à ordem do INEM, no decurso do 2.º mês seguinte àquele em que foi cobrado, na conta e nos termos indicados pelo INEM para o efeito.»

2 — Em conformidade com o disposto no número anterior, e para efeitos do disposto no n.º 11 da norma n.º 17/2001-R, de 22 de Novembro, o mapa modelo INEM-C1/2 é substituído pelo mapa modelo anexo à presente norma.

3 — A presente norma produz efeitos deste 1 de Janeiro de 2003.

12 de Fevereiro de 2003. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Marinho*, presidente — *Rui Alvarez Carp*, vogal.



**Regulamento n.º 11/2003.** — Norma n.º 5/2003-R — Fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida». — Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, os fundos de poupança-reforma (FPR), os fundos de poupança-educação (FPE) e os fundos de poupança-reforma/educação (FPR/E) podem assumir a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida»;

Considerando a importância do estabelecimento de um conjunto de regras similares para o funcionamento dos planos de poupança, independentemente da forma que estes assumam;

Considerando, no entanto, que na aplicação das regras previstas para o funcionamento destes fundos de poupança devem ser tidas em consideração as características intrínsecas dos seguros do ramo «Vida»;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto-lei, o valor de um plano de poupança pode, a pedido expresso do participante, ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário;

Considerando que, por razões de uniformização e clareza, se torna necessário estabelecer uma regra que permita determinar quais as entregas que se consideram reembolsadas ou transferidas em caso de reembolso ou transferência parciais, e que essa regra deve ter em conta as situações em que as características intrínsecas dos seguros não tornem possível uma imputação real dos rendimentos obtidos a cada uma das entregas efectuadas;

Considerando que se torna necessário determinar a data de início da contagem do prazo para efeitos de reembolso nas situações em que tenha existido previamente um reembolso ou transferência parciais;

Considerando, por fim, que importa regulamentar o modo e a forma em que deverá ser efectuada a publicação da composição discriminada dos valores que constituem o património do fundo de poupança:

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar.

#### Artigo 1.º

##### Condições de exploração

1 — São enquadráveis no regime dos fundos de poupança, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, os seguros de vida individual, explorados com investimento autónomo das provisões matemáticas, e os ligados a fundos de investimento colectivo, a seguir designados por fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida».

2 — Os seguros mencionados no número anterior não podem ser explorados em conjunto com coberturas complementares.

3 — Nos fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» que funcionem no sistema de unidades de conta/unidades de participação, o cálculo do valor da unidade de conta/unidade de participação deve ser efectuado diariamente.

4 — Para além dos outros elementos definidos por lei, o clausulado da apólice deve explicitar detalhadamente as condições legais em que a transferência e o reembolso do valor do plano de poupança pode ser efectuado.

5 — Nos fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida», em que a subscrição é efectuada por uma pessoa colectiva a favor e em nome dos seus trabalhadores, o direito à transferência e ao reembolso do valor do plano de poupança cabe à pessoa segura.

6 — Sempre que, no caso previsto no número anterior, se verifique um pedido de reembolso do valor do plano de poupança fora das condições legais, a empresa de seguros deve informar o tomador do seguro.

7 — Nos casos em que por força do regime de bens do casal o plano de poupança seja um bem comum, do pedido de reembolso, quando fundamentado na situação pessoal do cônjuge da pessoa segura, deve constar o respectivo consentimento escrito.

8 — No caso de redução, o seu valor deve ser acrescido das parcelas indicadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, se existentes.

#### Artigo 2.º

##### Reembolso do valor do plano de poupança

1 — O reembolso do valor de um plano de poupança constituído sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida», nas condições estabelecidas no artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 158/2002, de 2 de Julho, terá por base o valor do plano de poupança determinado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da presente norma, com as devidas adaptações.

2 — Nas situações em que o reembolso é efectuado com base no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, o valor a reembolsar, determinado nos termos do número anterior, será deduzido da eventual penalização contratualmente prevista.

3 — A penalização a que se refere o número anterior não pode ser desproporcionada relativamente aos danos a ressarcir ou ser estabelecida por forma a impedir o efectivo exercício do direito ao reembolso.

4 — No caso de reembolso parcial em que a pessoa segura optou por não exigir a totalidade do valor do plano de poupança que reunia as condições legais para ser reembolsável, o reembolso do remanescente pode ser livremente exigido pela pessoa segura a qualquer tempo.

5 — O reembolso parcial deve ser imputado às entregas/unidades mais antigas.

6 — Exclusivamente quando não for possível o recurso a métodos de imputação real, a determinação das entregas a reembolsar em caso de reembolso parcial deve processar-se de acordo com a seguinte regra:

- a) Determina-se a proporção que o valor do reembolso parcial representa relativamente ao montante total do plano de poupança possível de reembolsar;
- b) Aplica-se esta proporção ao montante global das entregas efectuadas, obtendo-se a parte proporcional das entregas a reembolsar, que é imputada às entregas mais antigas.

7 — Para efeitos de novo reembolso, no caso de ter existido previamente um reembolso parcial, a data de início da contagem do prazo corresponde à data em que foi efectuada a primeira entrega ou subscrita a primeira unidade de conta/participação que, nos termos dos n.ºs 5 e 6, se considera não reembolsada.

#### Artigo 3.º

##### Transferência do valor do plano de poupança

1 — Para efeitos de transferência, o valor de um plano de poupança constituído sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» é obtido pela soma dos seguintes montantes, quando existentes:

- a) Valor da provisão matemática a prémio de inventário correspondente às garantias contratadas, calculada com referência à data em questão;
- b) Valor da provisão de seguros do ramo «Vida» em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro calculada com referência à data em questão;
- c) Valor da eventual participação nos resultados atribuída mas não distribuída à data em questão;
- d) Valor da eventual participação nos resultados correspondente ao período decorrido desde a data de referência da atribuição da última participação até à data da transferência, sempre que tal direito resulte da aplicação do plano de participação nos resultados contratualmente estabelecido.

2 — A parcela referida na alínea d) do número anterior deverá ser transferida para o novo fundo de poupança na data em que for efectuada a sua atribuição nos termos do plano de participação nos resultados em vigor no fundo de poupança originário.

3 — A transferência parcial do valor do plano de poupança deve ser imputada às entregas/unidades mais antigas.

4 — Exclusivamente quando não for possível o recurso a métodos de imputação real, a determinação das entregas a transferir em caso de transferência parcial deve processar-se de acordo com a seguinte regra:

- a) Determina-se a proporção que o valor da transferência parcial representa relativamente ao montante total do plano de poupança;
- b) Aplica-se esta proporção ao montante global das entregas efectuadas, obtendo-se a parte proporcional das entregas a transferir, que é imputada às entregas mais antigas.

5 — Nos casos em que tenha havido uma transferência parcial, para efeitos de reembolso no plano de poupança de origem, a data de início da contagem do prazo corresponde à data em que foi efectuada a primeira entrega ou subscrita a primeira unidade de conta/participação que, nos termos dos n.ºs 3 e 4, se considera não ter sido transferida.

6 — O valor a transferir será deduzido da eventual penalização por transferência contratualmente prevista.

7 — Na transferência de planos de poupança é interdito qualquer outro tipo de comissionamento para além da penalização por transferência prevista no número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Informação

1 — A composição discriminada dos valores que constituem o património de cada fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» que funciona como suporte de um fundo de poupança deve ser publicada no *Boletim da Bolsa de Valores* no mínimo:

- a) Com periodicidade mensal e com referência ao último dia do mês, para os seguros ligados a fundos de investimento colectivo;
- b) Com periodicidade trimestral e com referência ao último dia do trimestre, para os seguros de vida com participação nos resultados;
- c) Com periodicidade anual e com referência ao último dia do ano, para os seguros de vida sem participação nos resultados.

2 — Para os fundos de poupança que funcionem no sistema de unidades de conta/unidades de participação, em conjunto com a informação referida no número anterior deve ainda ser publicado o número de unidades em circulação e o respectivo valor unitário à data de referência da publicação.

3 — A publicação deve ser efectuada até ao 15.º dia útil do mês subsequente ao mês a que a informação respeite.

4 — Para cada activo integrante da carteira do fundo autónomo, devem ser publicados os seguintes elementos:

- a) Designação do valor;
- b) Quantidade de valores em carteira;
- c) Cotação ou preço unitário, na moeda em que os valores se encontram representados e em euros;
- d) Montante de juros decorridos em euros;
- e) Montante global do valor integrante da carteira, incluindo os juros decorridos, em euros.

5 — Os valores que constituem o património de cada fundo autónomo devem ser publicados discriminadamente, de acordo com a subdivisão constante do anexo I à presente norma e que dela faz parte integrante.

6 — A publicação deve ainda integrar, de forma visível, a denominação e a sede da empresa de seguros, a designação comercial do seguro e a data a que se refere a publicação.

7 — As empresas de seguros devem possuir um registo, devidamente actualizado, que contenha as datas em que foi publicada no *Boletim da Bolsa de Valores* a informação relativa a cada fundo autónomo.

#### Artigo 5.º

##### Disposições transitórias e finais

1 — Para efeitos de reembolso no fundo de poupança de destino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, quando, relativamente a planos de poupança transferidos antes da entrada em vigor do citado diploma, não se disponha da informação discriminada sobre o valor das entregas e respectivas datas, a determinação do montante total das entregas deve processar-se por aplicação da tabela constante da Portaria n.º 543/2000, de 4 de Agosto.

2 — Na situação prevista no número anterior, se a transferência foi efectuada após a primeira metade da vigência do contrato, a determinação do montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do contrato será efectuada por recurso a uma regra de proporcionalidade directa com referência ao número de anos decorridos desde a data do início da subscrição.

3 — Durante o ano de 2003, a publicação discriminada dos valores que constituem o património de cada fundo autónomo pode fazer-se de acordo com a subdivisão constante do anexo II à presente norma e que dela faz parte integrante.

4 — São revogadas as disposições da secção VII do capítulo III da norma n.º 16/95-R, de 12 de Setembro.

5 — As regras previstas na presente norma aplicam-se a todos os planos de poupança constituídos sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» cujos contratos se encontrem já em vigor ou que venham a ser celebrados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

6 — A presente norma é de aplicação obrigatória a partir de 1 de Junho de 2003, podendo, contudo, ser voluntariamente adoptada a partir da data da sua entrada em vigor.

12 de Fevereiro de 2003. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Marinho*, presidente — *Rui Alvarez Carp*, vogal.

#### ANEXO I

#### Composição discriminada da carteira de cada fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» que funciona como suporte de um fundo de poupança.

##### Parte I — Valores patrimoniais

1 — Valores mobiliários cotados:

1.1 — Mercado de cotações oficiais de bolsa de valores portuguesa e outros mercados regulamentados nacionais, incluindo os valores em processo de admissão a estes mercados:

1.1.1 — Títulos de dívida pública;

1.1.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

1.1.3 — Obrigações diversas;

1.1.4 — Acções;

1.1.5 — Títulos de participação;

1.1.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

1.1.7 — Direitos;

1.1.8 — *Warrants* autónomos;

1.1.9 — Opções;

1.2 — Mercado de cotações oficiais de bolsa de valores de outros Estados membros da União Europeia e outros mercados regulamentados de países da União Europeia, incluindo os valores em processo de admissão a estes mercados:

1.2.1 — Títulos de dívida pública;

1.2.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

1.2.3 — Obrigações diversas;

1.2.4 — Acções;

1.2.5 — Títulos de participação;

1.2.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

1.2.7 — Direitos;

1.2.8 — *Warrants* autónomos;

1.2.9 — Opções;

1.3 — Mercado de cotações oficiais de bolsa de valores de Estado não membro da União Europeia e outros mercados regulamentados de Estados não membros da União Europeia, incluindo os valores em processo de admissão a estes mercados:

1.3.1 — Títulos de dívida pública;

1.3.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

1.3.3 — Obrigações diversas;

1.3.4 — Acções;

1.3.5 — Títulos de participação;

1.3.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

1.3.7 — Direitos;

1.3.8 — *Warrants* autónomos;

1.3.9 — Opções.

2 — Valores não cotados:

2.1 — Valores mobiliários nacionais:

2.1.1 — Títulos de dívida pública;

2.1.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

2.1.3 — Obrigações diversas;

2.1.4 — Acções;

2.1.5 — Títulos de participação;

2.1.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

2.1.7 — Direitos;

2.1.8 — Opções;

2.2 — Valores mobiliários estrangeiros:

2.2.1 — Títulos de dívida pública;

2.2.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

2.2.3 — Obrigações diversas;

2.2.4 — Acções;

2.2.5 — Títulos de participação;

2.2.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

2.2.7 — Direitos;

2.2.8 — Opções;

2.3 — Outros instrumentos de dívida:

2.3.1 — Títulos de dívida pública;

2.3.2 — Papel comercial;

2.3.3 — Outros instrumentos.

3 — Unidades de participação de instituições de investimento colectivo:

3.1 — Fundos harmonizados;

3.2 — Fundos não harmonizados.

4 — Imobiliário:

4.1 — Terrenos e edifícios;

4.2 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário;

- 4.3 — Créditos decorrentes de empréstimos hipotecários.
- 5 — Liquidez:
  - 5.1 — À vista:
    - 5.1.1 — Numerário;
    - 5.1.2 — Depósitos à ordem;
  - 5.2 — A prazo:
    - 5.2.1 — Depósitos e outros equiparados;
    - 5.2.2 — Aplicações nos mercados monetários.

#### Parte II — Valores extrapatrimoniais

- 6 — Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores:
  - 6.1 — Operações de reporte;
  - 6.2 — Empréstimo de valores.
  - 7 — Operações com produtos derivados:
    - 7.1 — Em mercado regulamentado:
      - 7.1.1 — Futuros;
      - 7.1.2 — Opções;
      - 7.1.3 — Outros;
    - 7.2 — Fora de mercado regulamentado:
      - 7.2.1 — *Forwards*;
      - 7.2.2 — *Swaps*;
      - 7.2.3 — FRA;
      - 7.2.4 — Opções;
      - 7.2.5 — Outros.

### ANEXO II

#### Composição discriminada da carteira de cada fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» que funciona como suporte de um fundo de poupança.

##### Parte I — Valores patrimoniais

- 1 — Valores mobiliários:
  - 1.1 — Títulos de dívida pública;
  - 1.2 — Outros fundos públicos e equiparados;
  - 1.3 — Obrigações diversas;
  - 1.4 — Papel comercial;
  - 1.5 — Acções;
  - 1.6 — Títulos de participação;
  - 1.7 — Opções;
  - 1.8 — Outros instrumentos.
- 2 — Unidades de participação de instituições de investimento colectivo.
  - 3 — Imobiliário:
    - 3.1 — Terrenos e edifícios;
    - 3.2 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário;
  - 3.3 — Créditos decorrentes de empréstimos hipotecários.
- 4 — Liquidez:
  - 4.1 — À vista;
  - 4.2 — A prazo.

##### Parte II — Valores extrapatrimoniais

- 5 — Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores:
  - 5.1 — Operações de reporte;
  - 5.2 — Empréstimo de valores.
  - 6 — Operações com produtos derivados:
    - 6.1 — Em mercado regulamentado:
      - 6.1.1 — Futuros;
      - 6.1.2 — Opções;
    - 6.2 — Fora de mercado regulamentado:
      - 6.2.1 — *Forwards*;
      - 6.2.2 — *Swaps*;
      - 6.2.3 — FRA;
      - 6.2.4 — Opções;
      - 6.2.5 — Outros.

**Regulamento n.º 12/2003.** — *Norma n.º 6/2003-R — fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo de pensões.* — Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, os fundos de poupança-educação (FPE) e os fundos de poupança-reforma/educação (FPR/E) podem assumir a forma de fundo de pensões;

Considerando a importância do estabelecimento de um conjunto de regras similares para o funcionamento dos planos de poupança, independentemente da forma que estes assumam;

Considerando, no entanto, que na aplicação das regras previstas para o funcionamento destes fundos de poupança devem ser tidas em consideração as características intrínsecas dos fundos de pensões;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto-lei, o valor de um plano de poupança pode, a pedido expresso do participante, ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário;

Considerando que, por razões de uniformização e clareza, se torna necessário estabelecer uma regra que permita determinar quais as unidades de participação que se consideram reembolsadas ou transferidas em caso de reembolso ou transferência parciais;

Considerando que se torna necessário determinar a data de início da contagem do prazo para efeitos de reembolso nas situações em que tenha existido previamente um reembolso ou transferência parciais;

Considerando, por fim, que importa regulamentar o modo e a forma em que deverá ser efectuada a publicação da composição discriminada dos valores que constituem o património do fundo de poupança;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

#### Artigo 1.º

##### Condições de exploração

1 — São enquadráveis no regime dos fundos de poupança, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, os fundos de pensões abertos aos quais só é permitida a adesão individual.

2 — Nos fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo de pensões, o cálculo do valor da unidade de participação deve ser efectuado diariamente.

3 — Para além dos outros elementos definidos por lei, o regulamento de gestão do fundo de pensões deve explicitar detalhadamente as condições legais em que a transferência e o reembolso do valor do plano de poupança pode ser efectuado.

4 — Nos fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo de pensões em que a subscrição é efectuada por uma pessoa colectiva a favor e em nome dos seus trabalhadores, o direito à transferência e ao reembolso do valor do plano de poupança cabe ao participante.

5 — Sempre que, no caso previsto no número anterior, se verifique um pedido de reembolso do valor do plano de poupança fora das condições legais, a entidade gestora deve informar o subscritor.

6 — Nos casos em que por força do regime de bens do casal o plano de poupança seja um bem comum, do pedido de reembolso, quando fundamentado na situação pessoal do cônjuge do participante, deve constar o respectivo consentimento escrito.

#### Artigo 2.º

##### Reembolso do valor do plano de poupança

1 — O reembolso do valor de um plano de poupança constituído sob a forma de fundo de pensões, nas condições estabelecidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, terá por base o valor das unidades de participação detidas pelo participante.

2 — Nas situações em que o reembolso é efectuado com base no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, o valor a reembolsar, determinado nos termos do número anterior, será deduzido da eventual penalização contratualmente prevista.

3 — A penalização a que se refere o número anterior não pode ser desproporcionada relativamente aos danos a ressarcir ou ser estabelecida por forma a impedir o efectivo exercício do direito ao reembolso.

4 — Para efeito da aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, o valor da pensão mensal é determinado através do prémio único de inventário correspondente ao valor do plano de poupança à data do reembolso, deduzido da eventual comissão de reembolso prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro.

5 — No caso de reembolso parcial em que o participante optou por não exigir a totalidade do valor do plano de poupança que reunia as condições legais para ser reembolsável, o reembolso do remanescente pode ser livremente exigido pelo participante a qualquer tempo.

6 — O reembolso parcial deve ser imputado às unidades de participação mais antigas.

7 — Para efeitos de novo reembolso, no caso de ter existido previamente um reembolso parcial, a data de início da contagem do prazo corresponde à data em que foi subscrita a primeira unidade de participação que, nos termos do número anterior, se considera não reembolsada.

#### Artigo 3.º

##### Transferência do valor do plano de poupança

1 — Para efeitos de transferência, o valor de um plano de poupança constituído sob a forma de fundo de pensões corresponde ao valor das unidades de participação detidas pelo participante.

2 — A transferência parcial do valor do plano de poupança deve ser imputada às unidades de participação mais antigas.

3 — Nos casos em que tenha havido uma transferência parcial, para efeitos de reembolso no plano de poupança de origem, a data de início da contagem do prazo corresponde à data em que foi subscrita a primeira unidade de participação que, nos termos do número anterior, se considera não ter sido transferida.

4 — O valor a transferir será deduzido da eventual comissão de transferência contratualmente prevista.

5 — Na transferência de planos de poupança é interdito qualquer outro tipo de comissionamento para além da comissão de transferência prevista no número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Informação

1 — Para cada fundo de pensões que funciona como suporte de um fundo de poupança deve ser publicado no *Boletim da Bolsa de Valores* com periodicidade mínima mensal e com referência ao último dia do mês:

- a) A composição discriminada dos valores que constituem o património do fundo;
- b) O número de unidades de participação em circulação e o respectivo valor unitário à data de referência da publicação.

2 — A publicação deve ser efectuada até ao 15.º dia útil do mês subsequente ao mês a que a informação respeite.

3 — Para cada activo integrante da carteira do fundo de pensões, devem ser publicados os seguintes elementos:

- a) Designação do valor;
- b) Quantidade de valores em carteira;
- c) Cotação ou preço unitário na moeda em que os valores se encontram representados e em euros;
- d) Montante de juros decorridos em euros;
- e) Montante global do valor integrante da carteira, incluindo os juros decorridos, em euros.

4 — Os valores que constituem o património de cada fundo de pensões devem ser publicados discriminadamente, de acordo com a subdivisão apresentada em anexo à presente norma e que dela faz parte integrante.

5 — A publicação deve ainda integrar, de forma visível, a denominação e a sede da entidade gestora, a denominação do fundo e a data a que se refere a publicação.

6 — As entidades gestoras devem possuir um registo, devidamente actualizado, que contenha as datas em que foi publicada no *Boletim da Bolsa de Valores* a informação relativa a cada fundo de pensões.

#### Artigo 5.º

##### Disposições transitórias e finais

1 — Para efeitos de reembolso no fundo de poupança de destino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, quando, relativamente a planos de poupança transferidos antes da entrada em vigor do citado diploma, não se disponha da informação discriminada sobre o valor das entregas e respectivas datas, a determinação do montante total das entregas deve processar-se por aplicação da tabela constante da Portaria n.º 543/2000, de 4 de Agosto.

2 — Na situação prevista no número anterior, se a transferência foi efectuada após a primeira metade da vigência do contrato, a determinação do montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do contrato será efectuada por recurso a uma regra de proporcionalidade directa com referência ao número de anos decorridos desde a data do início da subscrição.

3 — São revogados os n.ºs 50 a 58 da norma n.º 298/91, de 13 de Novembro.

4 — As regras previstas na presente norma aplicam-se a todos os planos de poupança constituídos sob a forma de fundo de pensões cujos contratos se encontrem já em vigor ou que venham a ser celebrados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rui Alvarez Carp*, vogal.

#### ANEXO

##### Composição discriminada da carteira de cada fundo de pensões que funciona como suporte de um fundo de poupança

###### Parte I — Valores patrimoniais

1 — Valores mobiliários cotados:

1.1 — Mercado de cotações oficiais de bolsa de valores portuguesa e outros mercados regulamentados nacionais, incluindo os valores em processo de admissão a estes mercados:

- 1.1.1 — Títulos de dívida pública;
- 1.1.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

1.1.3 — Obrigações diversas;

1.1.4 — Acções;

1.1.5 — Títulos de participação;

1.1.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

1.1.7 — Direitos;

1.1.8 — *Warrants* autónomos;

1.1.9 — Opções;

1.2 — Mercado de cotações oficiais de bolsa de valores de outros Estados membros da União Europeia e outros mercados regulamentados de países da União Europeia, incluindo os valores em processo de admissão a estes mercados:

1.2.1 — Títulos de dívida pública;

1.2.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

1.2.3 — Obrigações diversas;

1.2.4 — Acções;

1.2.5 — Títulos de participação;

1.2.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

1.2.7 — Direitos;

1.2.8 — *Warrants* autónomos;

1.2.9 — Opções;

1.3 — Mercado de cotações oficiais de bolsa de valores de Estado não membro da União Europeia e outros mercados regulamentados de Estados não membros da União Europeia, incluindo os valores em processo de admissão a estes mercados:

1.3.1 — Títulos de dívida pública;

1.3.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

1.3.3 — Obrigações diversas;

1.3.4 — Acções;

1.3.5 — Títulos de participação;

1.3.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

1.3.7 — Direitos;

1.3.8 — *Warrants* autónomos;

1.3.9 — Opções.

2 — Valores não cotados:

2.1 — Valores mobiliários nacionais:

2.1.1 — Títulos de dívida pública;

2.1.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

2.1.3 — Obrigações diversas;

2.1.4 — Acções;

2.1.5 — Títulos de participação;

2.1.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

2.1.7 — Direitos;

2.1.8 — Opções;

2.2 — Valores mobiliários estrangeiros:

2.2.1 — Títulos de dívida pública;

2.2.2 — Outros fundos públicos e equiparados;

2.2.3 — Obrigações diversas;

2.2.4 — Acções;

2.2.5 — Títulos de participação;

2.2.6 — Unidades de participação de fundos de investimento fechados;

2.2.7 — Direitos;

2.2.8 — Opções;

2.3 — Outros instrumentos de dívida:

2.3.1 — Títulos de dívida pública;

2.3.2 — Papel comercial;

2.3.3 — Outros instrumentos.

3 — Unidades de participação de instituições de investimento colectivo:

3.1 — Fundos harmonizados;

3.2 — Fundos não harmonizados.

4 — Imobiliário:

4.1 — Terrenos e edifícios;

4.2 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário;

4.3 — Créditos decorrentes de empréstimos hipotecários.

5 — Líquidez:

5.1 — A vista:

5.1.1 — Numerário;

5.1.2 — Depósitos à ordem;

5.2 — A prazo:

5.2.1 — Depósitos e outros equiparados;

5.2.2 — Aplicações nos mercados monetários.

###### Parte II — Valores extra-patrimoniais

6 — Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores:

6.1 — Operações de reporte;

6.2 — Empréstimo de valores.

- 7 — Operações com produtos derivados:  
 7.1 — Em mercado regulamentado:  
 7.1.1 — Futuros;  
 7.1.2 — Opções;  
 7.1.3 — Outros;  
 7.2 — Fora de mercado regulamentado:  
 7.2.1 — *Forwards*;  
 7.2.2 — *Swaps*;  
 7.2.3 — FRA;  
 7.2.4 — Opções;  
 7.2.5 — Outros.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

**Portaria n.º 277/2003 (2.ª série).** — Considerando que a Força Aérea tem necessidade de assegurar a operacionalidade dos sistemas de armas *Alfa-Jet, ALIII, C-130H, C212 Aviocar, Epsilon, Falcon 20, Falcon 50, FTB, F-16 Falcon, P-3P Orion e SA330 Puma*, sistemas e subsistemas associados;

Considerando a vantagem de um criterioso planeamento que permita a prontidão e o aproveitamento integral nas missões a que se destinam;

Considerando que a manutenção preventiva, oportuno melhoramento dos sistemas e subsistemas destas aeronaves é indispensável à consecução daquele objectivo e implica processos de aquisição de bens e serviços com prazos de entrega que abrangem os anos de 2004, 2005 e 2006, dando assim lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

De harmonia com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizado o Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea a iniciar os procedimentos relativos à aquisição de sobressalentes, órgãos e equipamentos para aeronaves e motores e serviços de reparações ou modificações de aeronaves, motores e respectivos órgãos ou equipamentos até ao montante de € 15 000 000.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da assinatura dos contratos no âmbito dos procedimentos a que se refere o número anterior não poderão exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

Ano	Bens (em euros)	Serviços (em euros)
2004	3 500 000	1 500 000
2005	3 500 000	1 500 000
2006	3 500 000	1 500 000

3.º As importâncias fixadas para os anos de 2005 e 2006 serão acrescidas do saldo que se apurar no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da

Defesa Nacional, Departamento da Força Aérea, para os anos de 2004, 2005 e 2006, a inscrever pelos montantes correspondentes.

5.º A orçamentação das despesas de cada ano será precedida da apresentação de programas anuais de execução elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Orçamento.

7 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Portaria n.º 278/2003 (2.ª série).** — Considerando que a licenciada Ana Paula Fialho Gomes dos Santos Correia Machado, técnica superior principal da carreira técnica superior, a exercer o cargo de chefe de divisão no ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária, aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

3 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 225/2003.** — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e pelo despacho n.º 18 485/2002, da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002, foi Vera Leonor Vaz Pinto da Cruz afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal dos serviços de âmbito regional da Administração Regional de Saúde do Norte na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escala/índice
Vera Leonor Vaz Pinto da Cruz . . . . .	Técnica superior . . . . .	Técnica superior de 2.ª classe . . . . .	1/400

2 — A integração produz efeitos à data do início de funções.

13 de Fevereiro de 2003. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Presidente do Conselho da Administração Regional de Saúde do Norte, *José Avides Moreira*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4126/2003 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 4389/2002, de 13 de Fevereiro, o coronel de cavalaria NIM 80189711, Henrique de Carvalho Morais, na situação de reserva, foi nomeado director do Centro de Apoio Social de Oeiras.

Atingindo o coronel Henrique de Carvalho Morais a idade de passagem à situação de reforma em 26 de Fevereiro de 2003, e não se verificando a necessidade de continuar, a título excepcional, ao serviço, determina-se o seguinte:

1 — É exonerado do cargo de director do Centro de Apoio Social de Oeiras o coronel Henrique de Carvalho Morais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2003.

13 de Fevereiro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Rectificação n.º 460/2003.** — Por ter sido publicada com inexactidão a portaria n.º 67/2003, de 12 de Janeiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17 de 21 de Janeiro de 2003, rectifica-se que onde se lê «Nestes termos, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 31.º, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 22.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas

Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro [...]» deve ler-se «Nestes termos, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro [...]»

18 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Gabinete, *José Maria Mendes Moreira*.

### Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

**Despacho n.º 4127/2003 (2.ª série).** — Obtida a necessária anuência da Direcção-Geral de Infra-Estruturas deste Ministério, autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a transferência do técnico superior de 1.ª classe João Manuel Marmeleiro Nunes Gonçalves da Rosa para lugar da mesma carreira e categoria que se encontra vago no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003, ficando exonerado do anterior lugar a partir dessa mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior do Exército

**Portaria n.º 279/2003 (2.ª série).** — Mandam os Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Exército exonerar, a contar de 2 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o MAJ TM 07053786, Amílcar Pires Fernandes Garcia Monteiro, do cargo «SJ-602 CIS System Administrator Officer», no Quartel-General Regional Sul do Atlântico (RHQ-SOUTHLANT).

18 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Material

**Despacho n.º 4128/2003 (2.ª série).** — *Delegações e subdelegações.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no presidente da comissão eventual da Direcção de Tecnologias da Informação e Comunicação, CALM EMN Luís Fernando Pereira da Silva Nunes, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os organismos da Marinha, para a prática de actos no que se refere a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1958/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea *b*), do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1961/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para a concessão e autorização das licenças, dispensas e faltas, no âmbito da aplicação da lei de protecção da maternidade e paternidade, aprovada pela Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio,

relativamente ao pessoal militar de todos os organismos sob sua dependência com excepção dos oficiais gerais.

4 — Este despacho produz efeitos a partir desta data.

17 de Fevereiro de 2003. — O Superintendente, *Alexandre da Fonseca*, vice-almirante.

**Despacho n.º 4129/2003 (2.ª série).** — *Delegações e subdelegações.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no director de Abastecimentos, CALM AN Augusto Manuel da Silva e Pinho, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os organismos da Marinha, para a prática de actos no que se refere a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1958/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea *b*), do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1961/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para a concessão e autorização das licenças, dispensas e faltas, no âmbito da aplicação da lei de protecção da maternidade e paternidade, aprovada pela Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, relativamente ao pessoal militar de todos os organismos sob sua dependência com excepção dos oficiais gerais.

4 — Este despacho produz efeitos a partir desta data.

17 de Fevereiro de 2003. — O Superintendente, *Alexandre da Fonseca*, vice-almirante.

**Despacho n.º 4130/2003 (2.ª série).** — *Delegações e subdelegações.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no director de Infra-Estruturas, CALM EMQ José Manuel Alves Primo Gonçalves, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os organismos da Marinha, para a prática de actos no que se refere a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1958/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea *b*), do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1961/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para a concessão e autorização das licenças, dispensas e faltas, no âmbito da aplicação da lei de protecção da maternidade e paternidade, aprovada pela Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, relativamente ao pessoal militar de todos os organismos sob sua dependência com excepção dos oficiais gerais.

4 — Este despacho produz efeitos a partir desta data.

17 de Fevereiro de 2003. — O Superintendente, *Alexandre da Fonseca*, vice-almirante.

**Despacho n.º 4131/2003 (2.ª série).** — *Delegações e subdelegações.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no director de Navios, CALM EMQ Fernando Alberto Carvalho David e Silva, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os organismos da Marinha, para a prática de actos no que se refere a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1958/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da pró-

pria natureza orgânica ou funcional do serviço por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea b), do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1961/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para a concessão e autorização das licenças, dispensas e faltas, no âmbito da aplicação da lei de protecção da maternidade e paternidade, aprovada pela Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, relativamente ao pessoal militar de todos os organismos sob sua dependência com excepção dos oficiais gerais.

4 — Este despacho produz efeitos a partir desta data.

17 de Fevereiro de 2003. — O Superintendente, *Alexandre da Fonseca*, vice-almirante.

**Despacho n.º 4132/2003 (2.ª série).** — *Delegações e subdelegações.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director de Transportes, CMG EMQ José Luís Teixeira Pereira Soares, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os organismos da Marinha, para a prática de actos no que se refere a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1958/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea b), do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1961/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para a concessão e autorização das licenças, dispensas e faltas, no âmbito da aplicação da lei de protecção da maternidade e paternidade, aprovada pela Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, relativamente ao pessoal militar de todos os organismos sob sua dependência com excepção dos oficiais gerais.

4 — Este despacho produz efeitos a partir desta data.

17 de Fevereiro de 2003. — O Superintendente, *Alexandre da Fonseca*, vice-almirante.

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

**Despacho n.º 4133/2003 (2.ª série).** — Nos termos da alínea a) do n.º 3 do despacho n.º 1959/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no director do Serviço do Pessoal, contra-almirante Manuel Raul Ferreira Pires, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal, com excepção dos oficiais gerais, quando não sejam especificadas outras restrições:

1 — Justiça e disciplina — concessão de medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas portuguesas de terra, mar e ar.

2 — Assistência — autorização para a utilização do Hospital da Marinha por pessoal do activo do QPCM.

3 — Carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

- a) Contagem do tempo de navegação para tirocínio de oficiais e sargentos;
- b) Decisão sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
- c) Decisão sobre a candidatura ao RV e ao RC nas diversas categorias de militares;
- d) Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
- e) Autorização para a prorrogação e a cessação da prestação de serviço de militares no RV e no RC;
- f) Autorização para o adiamento ou a antecipação de incorporação;
- g) Autorização para a mudança de contingente e de classe ao pessoal em SEN;
- h) Autorização para a inspecção de recrutas alistados no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;

- i) Autorização da transferência para incorporação noutra ramo de recrutas alistados na Marinha;
- j) Autorização para a prestação de serviço efectivo a militares na reserva fora da efectividade de serviço, dentro dos condicionamentos previstos na lei;
- l) Homologação das listas dos candidatos a admitir aos QP, RV e RC nas diversas classes de sargentos e praças da Marinha;
- m) Autorização para a passagem à disponibilidade de militares em SEN ou o de abate aos QP com passagem ao Exército, à Força Aérea, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Judiciária, à Polícia Marítima, ao QPMM e aos quadros de pessoal civil da Marinha;
- n) Autorização para o abate aos QP de sargentos e praças antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estatutariamente estabelecido e a fixação da respectiva indemnização;
- o) Autorização para a passagem à reforma dos sargentos e praças dos QP que tenham completado 60 anos de idade e 36 anos de tempo de serviço;
- p) Concessão de abate aos QP de militares após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estatutariamente estabelecido;
- q) Concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM;
- r) Concessão de licença ilimitada a sargentos e praças e a pessoal militarizado e equiparado;
- s) Concessão de licença para estudos a sargentos e praças e a pessoal do QPMM e equiparado;
- t) Autorização de passagem à reserva a sargentos e praças com menos de 36 anos de serviço;
- u) Concessão de passagem à reserva aos militares dos QP com mais de 36 anos de serviço;
- v) Autorização para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço;
- x) Autorização para os militares continuarem na efectividade de serviço após a passagem à reserva;
- z) Autorização para a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
- aa) Concessão de licenças para a assistência especial a filhos, sem vencimento, de curta e longa duração, bem como a autorização do regresso à actividade, no que se refere a esta última, ao pessoal do QPCM;
- bb) Autorização para a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
- cc) Autorização para a abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM e a prática de todos os actos subsequentes;
- dd) Nomeação, provimento e exoneração do pessoal do QPCM e do QPMM, com excepção da nomeação por urgência e conveniência do serviço;
- ee) Decisão sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva do pessoal do QPCM;
- ff) Decisão sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPCM;
- gg) Autorização para apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
- hh) Autorização para ser submetido a exame médico para os efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;
- ii) Autorização de acumulação de férias ao pessoal do QPCM;
- jj) Concessão do regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;
- ll) Prorrogação do prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;
- mm) Promoção, mediante despacho, de sargentos e praças;
- nn) Autorização de prorrogação das comissões de nomeação por escolha de sargentos e praças;
- oo) Nomeação por escolha de sargentos e praças;
- pp) Autorização para os militares em RC, RV, SEN e RDL e os sargentos e praças dos QP concorrerem ao Exército, à Força Aérea, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Judiciária, à Polícia Marítima, ao QPMM e aos quadros do pessoal civil da Marinha;
- qq) Autorização para os militares em RC, RV e em SEN e os sargentos e praças dos QP concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior.

4 — Formação:

- a) A nomeação de militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso superior naval de guerra;
- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

- c) Nomeação de militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;
- d) Nomeação de oficiais em RV e RC para a frequência de cursos de especialização;
- e) Nomeação de militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;
- f) Nomeação de militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;
- g) Autorização para a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no QP, no RV e no RC nas categorias de sargento e de praça.

## 5 — Diversos:

- a) Autorização de dispensas de serviço para a participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;
- b) Autorização para o pessoal militar do QPCM e do QPMM exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- c) Autorização para o pessoal do QPCM exercer actividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço;
- d) Autorização para a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
- e) Decisão sobre qualificação de amparo;
- f) Autorização para a actualização e a passagem de segundas vias de boletins de condução da Marinha;
- g) Autorização para a utilização de automóvel próprio em deslocações de serviço;
- h) Autorização para a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
- i) Autorização para a condução de viaturas da Marinha ao pessoal do QPCM não pertencente à carreira de motoristas;
- j) Dispensa do cumprimento dos deveres militares aos cidadãos e aos militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento, de disponibilidade e em serviço efectivo normal.

6 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Novembro de 2002.

12 de Fevereiro de 2003. — O Superintendente, *João Manuel Lopes Pires Neves*, vice-almirante.

**Despacho n.º 4134/2003 (2.ª série).** — Nos termos da alínea e) do n.º 3 do despacho n.º 1959/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Agostinho Ramos da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

## 1 — Carreira naval e admissão de pessoal militar:

- a) Contagem de tempo de navegação para tirocínio de oficiais;
- b) Contagem de tempo de serviço de oficiais;
- c) Autorização para a prorrogação e cessação da prestação de serviço de oficiais nos RV e RC;
- d) Concessão de licença registada a oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- e) Decisão sobre a candidatura aos RV e RC nas diversas classes de oficiais;
- f) Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
- g) Concessão de passagem à reserva aos oficiais dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- h) Autorização para antecipação do licenciamento aos oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra da reserva na efectividade de serviço;
- i) Concessão de licenças sem vencimento de curta duração;
- j) Autorização para consulta de processos individuais dos oficiais com posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
- l) Autorização para a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- m) Autorização para os oficiais em RC, RV e SEN concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e aos quadros de pessoal civil da Marinha;

- n) Autorização para os oficiais em RC, RV e SEN concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

## 2 — Formação:

- a) Nomeação de oficiais para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso superior naval de guerra;
- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, excepto capitães-de-mar-e-guerra;
- c) Nomeação de oficiais em RV e em RC para a frequência de cursos de especialização;
- d) Nomeação de militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC na categoria de oficial;
- e) Nomeação de oficiais para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;
- f) Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC na categoria de oficial.

## 3 — Diversos:

- a) Autorização para os oficiais exercerem ou participarem em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- b) Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Novembro de 2002.

12 de Fevereiro de 2003. — O Superintendente, *João Manuel Lopes Pires Neves*, vice-almirante.

**Despacho n.º 4135/2003 (2.ª série).** — Nos termos da alínea e) do n.º 3 do despacho n.º 1959/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Arménio Cunha, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

## 1 — Carreira naval e admissão de pessoal militar:

- a) Contagem de tempo de navegação para tirocínio de sargentos;
- b) Contagem de tempo de serviço de sargentos e praças;
- c) Autorização para a prorrogação e cessação da prestação de serviço de sargentos e praças nos RV e RC;
- d) Concessão de licença registada a sargentos e praças;
- e) Decisão sobre a candidatura aos RV e RC nas diversas classes de sargentos e praças;
- f) Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
- g) Concessão de passagem à reserva aos sargentos e praças dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço;
- h) Autorização para antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;
- i) Autorização para consulta de processos individuais dos sargentos e praças, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
- j) Concessão de licenças sem vencimento de curta duração;
- l) Autorização para a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte dos praças;
- m) Promoção, mediante despacho, de sargentos e praças;
- n) Nomeação por escolha de sargentos e praças;
- o) Autorização de prorrogação das comissões de nomeação por escolha de sargentos e praças;
- p) Decisão sobre a candidatura de militares aos RV e RC;
- q) Autorização para os sargentos e praças em RC, RV e SEN e os sargentos e praças dos QP concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e aos quadros de pessoal civil da Marinha;
- r) Autorização para os sargentos e praças em RC, RV e SEN e os sargentos e praças dos QP concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

## 2 — Formação:

- a) Nomeação de sargentos e praças para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;

- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço nas categorias de sargentos e praças;
- c) Nomeação de militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP nas categorias de sargento e de praça;
- d) Nomeação de militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargento e praça;
- e) Nomeação de sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;
- f) Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC nas categorias de sargento e praça.

3 — Diversos:

- a) Autorização para os sargentos e praças exercerem ou participarem em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- b) Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Novembro de 2002.

12 de fevereiro de 2003. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *João Manuel Lopes Pires Neves*, vice-almirante.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

##### Repartição de Pessoal Militar não Permanente

**Portaria n.º 280/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 27 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 395.º e 396.º, n.º 1, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 34-A/90, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o alferes em seguida mencionado:

ALF SP lic. direito RC (07885791) Maria Helena Gouveia Durães.

10 de Fevereiro de 2003. — Por subdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

**Portaria n.º 281/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 28 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 395.º e 396.º, n.º 1, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 34-A/90, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data os alferes em seguida mencionados:

ALF AM Adm. finanças RC (27523492) Elisabete Gouveia Lucena.  
ALF I atirador RC (20660593) Paulo Jorge de Brito Oliveira.  
ALF EF ed. física RC (12261397) Sandra Isabel Rodrigues de Paiva Andrade.

10 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

## FORÇA AÉREA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

**Portaria n.º 282/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do arti-

go 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais PILAV:

MGEM PILAV RES-QPfe 000211-K, António Martins Rodrigues, CRMOb.

Conta esta situação desde 15 de Fevereiro de 2003.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Direcção de Pessoal

**Portaria n.º 283/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais PILAV:

CAP PILAV RES-QPfe 000217-J, João Tamagnini Mendes de Carvalho, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Fevereiro de 2003.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 4136/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de sargentos MMA:

SMOR MMA RES-QPfe 006013-F, José Poiso Antunes, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Fevereiro de 2003.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 4137/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de sargentos SAS:

SAJ SAS RES-QPfe 010680-B, Humberto Cabral, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Fevereiro de 2003.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal da Força Aérea, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 4138/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado seja promovido ao posto de 1CAB, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 374.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho: 2CAB PA 130129-C, Filipe Daniel Jordão Gonçalves — BA6.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB PA 130099-H, Tiago Figueiredo Antunes, do CRMOb.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17 de Março de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

5 de Fevereiro de 2003. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 4139/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 1CAB, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 374.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho:

a) OPCOM:

2CAB OPCOM 130638-D, Hélder de Jesus Figueiredo Sousa, COFA.  
2CAB OPCOM 130736-D, Miguel Alexandre Fernandes Gonçalves, COFA.  
2CAB OPCOM 130818-B, Gonçalo José João de Figueiredo, COFA.  
2CAB OPCOM 130625-B, Marcelo Ricardo Miranda Moreira da Silva, COFA.  
2CAB OPCOM 130630-J, Ricardo Pereira de Freitas, CFMTFA.  
2CAB OPCOM 130744-E, Paulo Alexandre Mota Moreira, BA4.  
2CAB OPCOM 130606-F, Cláudia Susana Gonçalves de Sousa Ganhão, CTA.  
2CAB OPCOM 130605-H, Nelson Fernando Lopes Rodrigues, BA11.  
2CAB OPCOM 130739-J, Bruno Miguel Andrade Ribeiro, BA4.  
2CAB OPCOM 130707-L, Luís Filipe de Matos Pinto, BA4.

b) OPCART:

2CAB OPCART 130847-F, Rogério Paulo Inácio Ribeiro, BA4.  
2CAB OPCART 130848-D, Ricardo Jorge Inácio Ribeiro, BA6.  
2CAB OPCART 130849-B, Alcindo Rodrigues Lopes Barros, BA11.  
2CAB OPCART 130852-B, Rui Sobral de Almeida Novo, BA11.  
2CAB OPCART 130851-D, Cláudio Paiais de Chaby Simões, BA4.  
2CAB OPCART 130850-F, Sérgio Daniel Mendes Deniz Lopes, BA5.

c) OPSAS:

2CAB OPSAS 130670-H, Pedro André Campeão Verão, BA6.  
2CAB OPSAS 130661-J, Braiman Jorge Teixeira Marques, BA6.  
2CAB OPSAS 130660-L, João Paulo Martins Antunes, CTA.  
2CAB OPSAS 130716-K, Filipe Alexandre de Lima, CTA.  
2CAB OPSAS 130815-H, Joana Mourão Correia, BA1.  
2CAB OPSAS 130712-G, Catarina Isabel Álvaro da Silva Loureiro, BA5.  
2CAB OPSAS 130711-J, Natália de Jesus Grilo da Silva, BA11.  
2CAB OPSAS 130747-K, Sónia Raquel Barroso Freire, BA11.  
2CAB OPSAS 130825-E, Magda da Silva Valente, BA1.  
2CAB OPSAS 130821-B, Miguel Ângelo dos Santos Gouveia, BA1.  
2CAB OPSAS 130658-J, Soraia Liliana Patrício Pereira, BA1.

d) MMT:

2CAB MMT 130455-A, Miguel Ângelo Nunes Teixeira, DGMFA.  
2CAB MMT 130680-E, Sérgio Alexandre Marques Panão, GAEMFA.  
2CAB MMT 130827-A, Nuno Miguel de Melo Godinho, BA4.  
2CAB MMT 130457-H, Jorge Manuel São Facundo Sousa, CFMTFA.  
2CAB MMT 130454-C, Bruno Alexandre Parreiras Branco, GAEMFA.  
2CAB MMT 130635-K, Nuno Miguel Delgadinho Vinagreiro, BA6.  
2CAB MMT 130717-H, Marco Alexandre Silva Pereira, BA6.  
2CAB MMT 130715-A, Luís Nunes dos Santos Jorge, BA6.  
2CAB MMT 130629-E, Pedro Coelho Mendes dos Reis, BA11.  
2CAB MMT 130787-J, Nuno Rafael de Castro Gamboa Reis, BA4.  
2CAB MMT 130686-D, Vítor Emanuel Matias Pedrosa, CFMTFA.  
2CAB MMT 130651-A, Hugo Alexandre de Sá Santos, AT1.  
2CAB MMT 130823-J, André Alves dos Santos, COFA.  
2CAB MMT 130611-B, Élio Milton Pires, BA11.  
2CAB MMT 130822-L, João Manuel Rodrigues da Fonseca, CTA.  
2CAB MMT 130614-G, Ricardo Manuel Sereijinho Teixeira, BA11.

e) MARME:

2CAB MARME 130657-L, Sónia Alexandra da Cruz Fonseca Ribeiro, BA5.  
2CAB MARME 130688-L, Edgar Filipe Abrantes Correia de Carvalho, AFA.

2CAB MARME 130646-E, Hugo Montenegro Freitas Vicente, BA1.  
2CAB MARME 130637-F, Inês Isabel Marques Nunes, BA11.  
2CAB MARME 130463-B, Daniel António Cardoso Bernardo, BA6.  
2CAB MARME 130615-E, Bruno da Silva Lourenço, BA6.

f) CMI:

2CAB CMI 130745-C, Rui Emanuel Romano Almeida, GEFAA.  
2CAB CMI 130710-L, Mauro Henriques Teixeira da Silva, GEFAA.  
2CAB CMI 130741-L, João Manuel Vitorino Pereira, GEFAA.  
2CAB CMI 130467-E, Carlos Alberto Lopes Cabral, GEFAA.

g) SAS:

2CAB SAS 130589-B, Carlos Alberto da Silva Pereira, MDN.  
2CAB SAS 130820-D, Elsa Mariza Ribeiro de Freitas, SAS.  
2CAB SAS 130624-D, Luís Miguel Girão Santos, BLUMADI.  
2CAB SAS 130828-K, Dino André Lopes Amaral, SPJM.  
2CAB SAS 130415-B, Bruno da Silva Justino, CFMTFA.  
2CAB SAS 130616-C, Sónia Alexandra Bastos Ferreira, DF.  
2CAB SAS 130714-C, Rita Alexandra Pimentel Nunes, M. ALTO.  
2CAB SAS 130633-C, Ana Patrícia Serra Rodrigues, HFA.  
2CAB SAS 130628-G, Edgar Bruno Ricardo Ferraz, SJD.  
2CAB SAS 130832-H, Diogo Botelho Soares, ISFA.  
2CAB SAS 130752-F, Hugo Jorge Nunes Belo, HFA.  
2CAB SAS 130666-K, Susana Cristina Fonseca Ribeiro, COFA.  
2CAB SAS 130665-A, Helena Maria Teixeira Couto, CTA.  
2CAB SAS 130704-F, Sílvia do Rosário Fernandes Barros, CTA.  
2CAB SAS 130400-D, Ana Carina Leite Moreira de Sousa, BA1.  
2CAB SAS 130748-H, Sandrina Oliveira Martins, BA11.  
2CAB SAS 130617-A, Alice Cidália Almeida Tenreiro, BA1.  
2CAB SAS 130743-G, Andreia Luísa Saraiva Cabral, GAEMFA.  
2CAB SAS 130610-D, Ana Sofia Correia de Freitas da Costa Veiga, CFMTFA.  
2CAB SAS 130662-G, Tiago Filipe Amaro de Sousa, BA11.  
2CAB SAS 130565-E, Miguel Ângelo Azevedo do Carmo Pereira, DGPRM.  
2CAB SAS 130608-B, Marisa Ávila Ribeiro, BA4.

h) CAUT:

2CAB CAUT 130826-C, Marco Paulo Teixeira da Mota, GAEMFA.  
2CAB CAUT 130812-C, Tiago Pereira de Oliveira Luís, BA11.

i) PA:

2CAB PA 130819-L, Zeferino Miguel Morais de Almeida, BA6.  
2CAB PA 130664-C, Sérgio Miguel Batista Honório, BA6.  
2CAB PA 130669-D, Márcio Filipe Martins Inácio, GAEMFA.  
2CAB PA 130460-H, Armando José Cardoso Varela, BA11.  
2CAB PA 130654-F, João Carlos Pereira Rocha, GAEMFA.  
2CAB PA 130465-J, João Pedro da Silva Almeida, BA6.  
2CAB PA 130671-F, Hugo Fernandes Falcão, BA6.  
2CAB PA 130612-L, Carlos Alberto Lopes Braz, GAEMFA.  
2CAB PA 130644-J, Bruno Martinho Gonçalves Ferreira, BA4.  
2CAB PA 130402-L, Luís Henrique dos Santos Pereira, GAEMFA.  
2CAB PA 130607-D, Joaquim Pedro Branco Santa Maria, GAEMFA.  
2CAB PA 130834-D, Amílcar André Ribeiro Dias, GAEMFA.  
2CAB PA 130838-G, Sérgio Guimarães Tomaz, BA6.  
2CAB PA 130636-H, André Filipe Marques Diogo, DGMFA.  
2CAB PA 130676-G, Teresa Maria Pires Gonçalves Nogueira, BA6.  
2CAB PA 130682-A, Carlos Manuel Lopes Chaves, GAEMFA.  
2CAB PA 130464-L, Paulo Ricardo Maia da Costa, BALUM.  
2CAB PA 130749-F, Daniel Adriano de Sousa Campos Santos Carvalho, COFA.  
2CAB PA 130673-B, Vítor dos Anjos Castro, CTA.  
2CAB PA 130844-A, Hélder José Machado Neto, AT1.  
2CAB PA 130620-A, Márcio André Pereira Monteiro, BA5.  
2CAB PA 130632-E, Carla Sofia Macedo Novais, BA11.  
2CAB PA 130668-F, Vera Dina do Rosário Marques, DGMFA.  
2CAB PA 130404-G, Eládio Pedro Rita Seixas, BA11.  
2CAB PA 130824-G, Sérgio Alexandre Meireles Salgueiro, COFA.  
2CAB PA 130639-B, Telmo Leandro Mendes de Jesus, BA4.  
2CAB PA 130835-B, Luís Carlos Botelho Alves, BALUM.  
2CAB PA 130613-J, Nelson Filipe Ribeiro Marques, BA11.  
2CAB PA 130718-F, Adolfo Miguel Sousa Lopes, BA4.  
2CAB PA 130690-B, Edgardo Augusto Barbosa Ferreira, BA4.  
2CAB PA 130740-B, João Pedro Oliveira Passeira, COFA.  
2CAB PA 130689-J, Ivo Manuel Valadas Pinto, CFMTFA.  
2CAB PA 130649-K, João Alexandre Jesus Girão Tarrafa, BA4.  
2CAB PA 130719-D, Rúben Tiago Santos Ferreira, COFA.  
2CAB PA 130836-L, Hugo Alexandre Nascimento Pereira, COFA.  
2CAB PA 130314-H, Marta Filipa dos Santos Águia Pinto, BA4.  
2CAB PA 130405-E, Tiago Miguel dos Anjos Mateus, CTA.  
2CAB PA 130839-E, Márcia Alexandra Marques dos Santos, BA4.  
2CAB PA 130831-K, Etelvina Almeida Ramos da Cruz, COAA.

2CAB PA 130647-C, Ana Margarida Azeda da Silveira Mendes, BA4.  
 2CAB PA 130687-B, José Augusto Pinheiro Pinto, CTA.  
 2CAB PA 130829-H, Ricardo Manuel da Silva Lima, BA4.  
 2CAB PA 130692-J, Sandra Cristina Guerreiro Pinto, BA4.  
 2CAB PA 130631-G, Oriana Liseta Meirinhos Brás, CTA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de Janeiro de 2003.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

13 de Fevereiro de 2003. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

**Despacho n.º 4140/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos n.ºs 3 do artigo 2.º e 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e tendo em consideração a necessidade de dotar o meu Gabinete de pessoal técnico especializado, nomeio como meu assessor o licenciado em Direito António Cândido Lopes Madureira para prestar colaboração ao meu gabinete no âmbito da sua formação.

2 — A remuneração mensal do ora nomeado é fixada em € 3500, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do subsídio de refeição.

3 — Ao nomeado é devida igual remuneração nos meses de Junho e Novembro.

4 — O nomeado tem direito, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — O ora nomeado fica desde já autorizado a exercer funções públicas e privadas não remuneradas que não sejam incompatíveis com as funções para que agora é nomeado.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003, sendo os encargos suportados pelo meu Gabinete.

31 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 4141/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Fevereiro de 2003:

Armando Namorado Figueiredo Malacriz, Maria Amélia Alves Pacheco Cabral, Margarida Maria Marinho Gonçalves Poças Rufino e Isabel Conceição da Silva Costa Pereira Pinto, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas, da carreira de assistente administrativo, desta Secretaria-Geral, ficando posicionados no escalão 4, índice 305. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho n.º 4142/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Eduardo de Almeida Nunes, advogado, com domicílio profissional na Avenida de António Augusto de Aguiar, 118, 5.º, 1050-019 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4143/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Carlos Miguel Lopes Monteiro Madureira, advogado, com domicílio profissional na Rua de Gonçalves Crespo, 62, 1150-186 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4144/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Paulo da Fonseca e Castro, advogado estagiário, com domicílio profissional na Rua de Quirino da Fonseca, 37, rés-do-chão, esquerdo, 1000-251 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4145/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes, advogado estagiário, com domicílio profissional em Póvoa, 2565-439 Maxial, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4146/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Pedro Maria Leitão, advogado, com domicílio profissional na Avenida de 5 de Outubro, 146, 7.º, 1050-061 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4147/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Manuel Meliço Nabais, advogado, com domicílio profissional na Avenida de Santos Drumont, 57, 4.º, direito, 1050-202 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4148/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Pedro Jacobetty Vieira, advogado, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 69, rés-do-chão, direito, 1250-068 Lis-

boa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4149/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Adriano Jesus Marques Afonso, advogado, com domicílio profissional na Rua de Diogo Cão, 23, 1.º, direito, Queluz de Baixo, 2730-068 Barcarena, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4150/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma de entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Dimas Bernardino Gomes, advogado, com domicílio profissional na Avenida do Marquês de Tomar, 18, 2.º, direito, 1050-155 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4151/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma de entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Joaquim Gonçalves de Azevedo, advogado, com domicílio profissional na Avenida do Marquês de Tomar, 18, 2.º, direito, 1050-155 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4152/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. António José Lucas Ferras Rodrigues, advogado, com domicílio profissional na Avenida do Duque de Loulé, 31, 1069-153 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4153/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. Paulo Sousa Pinheiro, advogado, com domicílio profissional na Rua de Júlio Dinis, 880, 6.º, frente, 4050-322 Porto, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4154/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da pro-

vidência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. José Rui Anselmo, advogado, com domicílio profissional na Avenida do Almirante Reis, 100, 5.º, direito, 1150-022 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4155/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o Dr. José Fernando Almeida Lopes, advogado, com domicílio profissional na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 38, rés-do-chão, 1070-087 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

**Despacho n.º 4156/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral, foi o solicitador Miguel Monteiro, com domicílio profissional na Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 4157/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 7 de Fevereiro de 2003:

Licenciado António Duarte Luís, conservador da Conservatória do Registo Predial de Gondomar — mantida a requisição, como inspector extraordinário, no Serviço de Auditoria e Inspeção desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 4 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 4158/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2003 do director-geral:

Licenciada Maria Cecília da Rocha Coelho, conservadora da conservatória do registo civil de Nisa — requisitada para exercer funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral (Serviço de Avaliação e Inspeção), pelo período de um ano, com efeitos a contar de 24 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

**Despacho n.º 4159/2003 (2.ª série).** — Em aditamento ao meu despacho n.º 287/SET/2002, de 18 de Julho, a autorizar, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 44/99, de 22 de Junho, a abertura de concurso para provimento do cargo de chefe de divisão de Informática da Direcção-Geral do Turismo, e em conformidade com o sorteio realizado em 19 de Novembro de 2002 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes — cf. acta n.º 417/2002, de 19 de Novembro —,

o presidente do júri do concurso passa a ser o Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente.

12 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Turismo, *Pedro Antunes de Almeida*.

**Despacho n.º 4160/2003 (2.ª série).** — Na sequência da colocação do lugar à disposição por parte dos membros da Junta de Turismo de Monfortinho, incluindo o seu presidente, e da proposta de substituição apresentada pelo presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

1 — Exonero José Joaquim Martins Matos do cargo de presidente da Junta de Turismo de Monfortinho.

2 — Nomeio o Dr. Mário Pissarra Pires para o cargo de presidente da Junta de Turismo de Monfortinho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2003.

8 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado do Turismo, *Pedro Antunes de Almeida*.

### Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia

**Despacho n.º 4161/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 13 de Fevereiro de 2003:

Paulo Jorge Dias da Silva, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior principal, da carreira técnica superior, do mesmo quadro (escalão 1, índice 510), considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data de aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2003. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

### Instituto Geológico e Mineiro

#### Aviso n.º 2939/2003 (2.ª série):

Ana Maria de Jesus Amaro, auxiliar administrativa do quadro do Instituto Geológico e Mineiro — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

17 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão, *Rui Quaresma Marçal*.

### Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

**Aviso n.º 2940/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho directivo do INETI, foi nomeado o júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pela estagiária de investigação Cristina Alexandra da Silveira Máximo com a seguinte constituição, nos termos do disposto nos artigos 19.º, n.º 2, e 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril:

Presidente — Prof. Carlos Augusto Pinto Campos Morais, presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, sem prejuízo da faculdade de ulterior delegação.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Salvado Amaral Maia Colaço, investigadora principal com habilitação do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Doutora Maria Manuela Spratley Saraiva de Lemos Carolino, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria José Lina de Souza da Costa Ferreira, investigadora principal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

A data e o local da realização das provas de acesso serão marcados por edital do presidente do júri.

18 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Portaria n.º 284/2003 (2.ª série).** — Pela portaria n.º 1446/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 2000, foi constituído o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Benavente.

Verificou-se entretanto uma alteração na composição do referido Conselho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, alterar a portaria n.º 1446/2000 (2.ª série), de 1 de Outubro, no seguinte:

Representante das associações de defesa do ambiente:

João Manuel Tavares da Silva.

17 de Fevereiro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 461/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2047/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002, a p. 2316, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 3 de Janeiro de 2003[ . . . ]» deve ler-se «Por despacho de 23 de Janeiro de 2003 [ . . . ]».

12 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos Viana de Carvalho*.

### Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

**Despacho n.º 4162/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 17 de Julho, nomeio a técnica profissional principal Maria de Lurdes da Conceição Santos para exercer as funções de secretariado de apoio à direcção da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, com efeitos desde 12 de Fevereiro de 2003, tendo, para o efeito, sido requisitada à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

**Despacho n.º 4163/2003 (2.ª série).** — José Vieira de Carvalho nasceu no lugar de Crestins, da freguesia de Moreira da Maia, em 18 de Abril de 1938. Fez a instrução primária na Escola de Crestins, ingressando depois no Colégio dos Carvalhos, onde concluiu os estudos liceais.

Concluiu a licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, defendendo a tese «O Mosteiro de São Salvador de Moreira — Subsídios para a sua história».

Aluno brilhante de uma espécie de «geração de ouro», de inegável aptidão para o ensino e para a investigação, entra em 1966, como docente, para a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, encetando uma carreira que foi fecunda e que deixou gravado bem fundo o seu nome e a marca da sua personalidade naqueles que tiveram o privilégio de ter sido seus alunos.

Dedicando-se à vida política, nomeadamente na presidência municipal da Maia entre 1970 e 1974 e, depois, entre 1979 e a data da sua morte, pôs sempre à frente da sua vida pessoal o trabalho pela coisa pública. Nesse sentido, desempenhou vários cargos e levou a cabo diversas tarefas, com destaque para as várias e sucessivas eleições para deputado pelo círculo do Porto, para a presidência do conselho da Região do Norte, para a presidência da Junta Metropolitana do Porto e para a escolha, por parte da Assembleia da República, para a representar no Comité das Regiões da União Europeia, onde foi autor e co-autor de vários relatórios de grande importância.

Elegeu sempre como suas principais preocupações, no que ao governo da Maia dizia respeito, a educação, a solidariedade e a cultura. E, nestas, sempre pós o acento tónico nas faixas que menos capacidade tinham de fazer ouvir a sua voz e de reivindicar — os idosos e as crianças.

Em 1969 edita *Mosteiro de São Salvador de Moreira — Instituição Valorizadora da Terra da Maia*, depois de ter, no ano anterior, publicado, em circulação restrita ao meio universitário, uma *Antologia de Textos de História Medieval de Portugal*.

Proferiu muitas dezenas de palestras, quer na área da intervenção política, social e cívica quer na da história e do património.

Publicou dois livros, em co-autoria, um a propósito da inauguração do edifício do tribunal, que inclui um estudo imprescindível intitulado «A comarca da Maia — Uma questão com séculos», e um outro sobre as bandas de música do concelho, a propósito da inauguração do seu monumento.

Trata-se pois, de uma personalidade multifacetada, de uma profundidade difícil de igualar, com um conhecimento milimétrico do conselho da Maia e da sua história.

Face ao exposto, é justa a homenagem que o órgão de gestão da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Moreira da Maia lhe presta, com a concordância da Câmara Municipal da Maia, ao propor a atribuição do seu nome para patrono daquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Moreira da Maia passa a denominar-se «Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Prof. Dr. José Vieira de Carvalho, Moreira da Maia, Maia».

6 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

### Agrupamento de Escolas de Alvalade

**Aviso n.º 2941/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do bloco administrativo, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arménio Fernandes de Oliveira Lança*.

### Escola Básica Integrada de Mourão

**Aviso n.º 2942/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no placard do átrio desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

31 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim António Saraiva Salsinha*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

### Agrupamento Vertical de Escolas de Moncarapacho

**Aviso n.º 2943/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2002. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Juliana Maria Ladeira Feitor*.

## Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

**Aviso n.º 2944/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente em exercício nesta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias após a publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Agrupamento Vertical de Escolas de Pedrógão Grande

**Aviso n.º 2945/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas na sala de professores da Escola Básica 2,3/Sec. Miguel Leitão de Andrada as listas de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de ensino reportadas a 31 de Agosto de 2002.

Das listas cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hélder Licínio da Silva Soares*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

### Escola EB1 de Algueirão

**Aviso n.º 2946/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta nos placards dos serviços administrativos e do pessoal auxiliar de acção educativa a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

12 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Mateus*.

### Agrupamento Escolar das Freguesias de Alvega e Concavada

**Aviso n.º 2947/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2003. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *(Assinatura ilegível)*.

### Escola Básica 2, 3 de Corroios

**Aviso n.º 2948/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da Secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada ao ano de 2002.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Henriques Teixeira*.

### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Fragata do Tejo

**Aviso n.º 2949/2003 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontram afixadas no expositor dos Serviços Administrativos

as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação à dirigente máxima do serviço.

13 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alina Brito Pereira*.

### Escola Básica 2, 3 Visconde de Juromenha

**Aviso n.º 2950/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

13 de Fevereiro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Agrupamento de Escolas André Soares

**Aviso n.º 2951/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontram afixadas neste Agrupamento de Escolas as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2002.

Da organização das listas cabe reclamação dirigida ao representante máximo, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

17 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria da Graça Moura*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

**Aviso n.º 2952/2003 (2.ª série).** — Avisa-se todo o pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe de que se encontram afixadas na sala de pessoal as listas de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Das listas cabe reclamação ao presidente da comissão executiva instaladora no prazo de 30 dias após a publicação.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães*.

#### Agrupamento de Escolas do Baixo Barroso

**Aviso n.º 2953/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do referido pessoal, abrangido pelo decreto-lei acima referido, à data de 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Luís Rodrigues Pereira*.

#### Escola E. B. 2, 3/S de Barroelas

**Aviso n.º 2954/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente em exercício de funções até 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marcelo Miranda da Torre*.

#### Escola E. B. 2, 3 de Domingos Capela

**Aviso n.º 2955/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* das escolas deste agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referente ao ano lectivo de 2001-2002.

Os docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Adelina Gomes Guedes Pereira*.

#### Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches

**Aviso n.º 2956/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Margarida Maria Reis Vilarinho*.

#### Agrupamento Lousada Norte

**Aviso n.º 2957/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

13 de Fevereiro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola Básica do 1.º Ciclo e J. I. n.º 6 da Sé — Braga

**Aviso n.º 2958/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente de serviço.

28 de Janeiro de 2002. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

**Aviso n.º 2959/2003 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos faz-se público que ao abrigo dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/99, de 12 de Outubro, e na sequência do acto eleitoral realizado em 30 de Janeiro de 2003, foi eleito para o conselho directivo o representante do corpo discente da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus João Paulo Soares Barreto, aluno do 1.º ano do 4.º curso de licenciatura em Enfermagem, cuja acta foi homologada em 3 de Fevereiro de 2003 pela presidente do conselho directivo desta Escola.

17 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Secretaria-Geral**

**Despacho n.º 4164/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º, conjugados com o artigo 2.º, n.º 3, todos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na directora de serviços de Recursos Humanos e Organização, licenciada Margarida de Oliveira Belo, no director do Gabinete de Planeamento e Controlo, licenciado Manuel Correia Diogo Baptista, no director de serviços de Sistemas de Informação, licenciado João Manuel de Carmello Melleiro Abraão, e na directora de serviços de Relações Públicas e Documentação, licenciada Maria de Lurdes Simões Duarte, as seguintes competências:

Assinatura de correspondência ou documentos necessários à mera instrução dos processos, no âmbito dos serviços a seu cargo;

Aprovação do plano anual de férias do pessoal na sua dependência, bem como autorização das alterações subsequentes, motivadas por necessidades de serviço.

2 — Nos termos das mesmas disposições legais, deogo ainda no licenciado Manuel Correia Diogo Baptista a assinatura de correspondência ou documentos necessários à mera instrução dos processos no âmbito da Direcção de Serviços de Administração Geral, enquanto se mantiver em vigor o meu despacho n.º 5/SG/2003.

3 — Ao abrigo do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos termos dos artigos 36.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, os directores de serviços ficam autorizados a subdelegar nos chefes de divisão respectivos as competências agora delegadas.

4 — A presente delegação de competências não prejudica, em caso algum, o exercício do direito de direcção e superintendência, assim como a avocação das competências ora delegadas.

30 de Janeiro de 2003. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Centro**

**Acordo n.º 9/2003.** — Entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente, José Domingos de Ascensão Cabeças, adiante designada como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Arouca, representada pelo seu presidente, José Armando de Pinho Oliveira, adiante designada como segundo outorgante, é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

O presente acordo de colaboração tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à extensão de saúde de Chave, do Centro de Saúde de Arouca.

**Cláusula 2.ª****Obrigações**

1 — Ao primeiro outorgante cabe:

- Financiar a construção do edifício em 50 %;
- Elaborar o programa funcional de acordo com as directrizes traçadas pela Direcção-Geral da Saúde;
- Aprovar a localização do edifício e o seu projecto de construção.

2 — Ao segundo outorgante cabe, no âmbito do presente acordo:

- Financiar a construção do edifício em 50 %;
- Disponibilizar o terreno para a construção da extensão de saúde de Chave, terreno cedido por Manuel Pereira Duarte Cabral;
- Elaborar o projecto do edifício de acordo com o programa funcional apresentado pelo primeiro outorgante;
- Fazer aprovar, pelo primeiro outorgante, o projecto de execução do edifício da extensão de saúde;

- Lançar a obra a concurso e adjudicá-la, com o parecer prévio do primeiro outorgante;
- Executar os acessos e as infra-estruturas exteriores de águas.

**Cláusula 3.ª****Encargos e execução da obra**

1 — A previsão do encargo com a construção do edifício é de 44 500 contos.

2 — Para os efeitos da coordenação da fiscalização e do acompanhamento das obras, deve ser constituída uma comissão composta por um representante de cada um dos outorgantes.

3 — A comissão constituída nos termos do número anterior deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações de prazo, revisões de preço, alterações e rescisão dos trabalhos, no âmbito da empreitada de construção do edifício.

**Cláusula 4.ª****Fiscalização da obra**

A comissão referida na cláusula anterior fiscalizará as obras e procederá à conferência da facturação em função dos autos de medição apresentados.

**Cláusula 5.ª****Responsabilidade financeira**

Os encargos resultantes do presente acordo de colaboração serão suportados pelos orçamentos da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Aveiro, e da Câmara Municipal de Arouca.

**Cláusula 6.ª****Horizonte temporal de execução**

A obra da construção da extensão de saúde de Chave iniciar-se-á em 2001, através de verbas a afectar do PIDDAC, devendo estar concluída até ao final do ano 2002.

**Cláusula 7.ª****Propriedade do imóvel**

O edifício destinado à extensão de saúde de Chave será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro.

**Cláusula 8.ª****Casos omissos**

Os casos omissos na lei vigente serão objecto de acordo entre os outorgantes.

6 de Junho de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Domingos de Ascensão Cabeças*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Armando de Pinho Oliveira*.

Homologo.

10 de Dezembro de 2001. — A Secretário de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, *Cármen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

**Direcção-Geral da Saúde****Hospital de Santa Maria**

**Deliberação n.º 344/2003.** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Outubro de 2002, o conselho de administração do Hospital de Santa Maria delega, com a faculdade de subdelegar, e subdelega no administrador-delegado Dr. António José Albino Freire a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação:

1.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, salvo decidir dos recursos hierárquicos interpostos, e homologar as listas de classificação final. Exceptuam-se deste âmbito os concursos referentes às carreiras de pessoal médico, enfermagem, técnicos de diagnóstico e terapêutica e auxiliares de acção médica;

1.2 — Nomear, promover e exonerar pessoal e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço extraordinárias;

1.3 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou da revogação dos mesmos;

1.4 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e nocturno e em sábados, domingos e feriados e autorizar o abono da respectiva remuneração, nos termos legais;

1.6 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/98, de 18 de Agosto;

1.7 — Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, incluindo as situações de licença ilimitada a que se refere o artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.9 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho;

1.10 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.11 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, com excepção do pessoal da carreira médica, de enfermagem e de técnico de diagnóstico e terapêutica e auxiliares de acção médica;

1.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação, incluindo a compulsiva, dos funcionários e agentes e, em geral todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

1.13 — Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação da nomeação, bem como solicitar que a posse seja conferida por autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular ou possa ter lugar em local diferente daquele em que os funcionários foram colocados;

1.14 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.15 — Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março;

1.16 — Autorizar os pedidos de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.17 — Reconhecer a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.18 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários e agentes para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso à actividade, nos termos dos artigos 84.º a 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.19 — Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes;

1.20 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.21 — Conceder o Estatuto do Trabalhador-Estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

1.22 — Homologar as classificações de serviço, excepto no que se refere ao pessoal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica e auxiliares de acção médica e às avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

1.23 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.24 — Exercer a competência em matéria disciplinar contida nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

1.25 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, a queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;

1.26 — Reconhecer como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores em regime de direito privado e autorizar o processamento das correspondentes despesas, nos termos da legislação aplicável;

1.27 — Autorizar a passagem de certidões;

1.28 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.29 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.30 — Autorizar o gozo de férias em acumulação, excepto no que se refere ao pessoal das carreiras médica, de enfermagem e de técnico de diagnóstico e terapêutica e auxiliares de acção médica;

1.31 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.32 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das decisões proferidas nos processos, bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

1.33 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.34 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo pessoal do Hospital.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Nomear, na sequência de concurso ou por substituição, directores de serviço e chefes de divisão ou equiparados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, bem como renovar as respectivas comissões de serviço, nos termos do artigo 18.º da referida lei;

2.2 — Conferir posse ao pessoal dirigente e de chefia ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

2.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

2.6 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

2.7 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, com excepção dos formulados por pessoal da carreira médica;

2.8 — Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

2.9 — Autorizar a realização de arrendamentos para a instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 200 000;

2.10 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas e a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.11 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceder € 125 000;

2.12 — Designar júris e delegar a competência para proceder a audiência prévia;

2.13 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.14 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março.

Esta deliberação produz efeitos desde 20 de Janeiro, ficando, também, por ela, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados e subdelegados tenham sido praticados pelo referido dirigente.

5 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração: *F. Coelho Rosa*, presidente — *J. A. Correia da Cunha*, director clínico — *M. P. Silvestre Coelho*, enfermeira-directora.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso n.º 2960/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, e 270/2002, de 2 de Dezembro, publica-se em anexo a lista dos medicamentos comparticipados em 31 Janeiro de 2003, cujos preços reportam à data da comparticipação.

10 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a *Vogal, Alexandra Bordalo*.

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Esc. (***)	Preço (PVP) — Euros	Preço de referência	Indicações terapêuticas (****)
Ambroxol . . . . .	Comprimido	30 mg	<i>Ambroxol Farmoz, 30 mg, comprimidos (a).</i>	20 comprimidos . . .	Farmoz . . . . .	VI-1	Antitússicos e expectorantes.		C	2,74		Terapêutica secretolítica em doenças broncopulmonares agudas e crónicas associadas com secreção anormal e transporte deficiente do muco.
Amoxicilina + ácido clavulânico.	Comprimido revestido.	875 mg + 125 mg	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Gentech, 875 mg + 125 mg comprimidos revestidos (a).</i>	6 comprimidos . . .	Gentech, Produtos Farmacêuticos.	I-4	Antibióticos . . .		B	6		<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Gentech, 875 mg + 125 mg, comprimidos revestidos, é um antibiótico com um amplo espectro de acção contra as bactérias patogénicas mais frequentemente encontradas no ambulatório e no meio hospitalar. A actividade inibitória das beta-lactamases, do ácido clavulânico, amplia o espectro da amoxicilina envolvendo um maior número de microrganismos, muitos deles resistentes a outros antibióticos beta-lactâmicos.</i>
Amoxicilina + ácido clavulânico.	Comprimido revestido.	875mg + 125 mg	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Gentech, 875 mg + 125 mg comprimidos revestidos (a).</i>	12 comprimidos . . .	Gentech, Produtos Farmacêuticos.	I-4			B	10,90		
Amoxicilina + ácido clavulânico.	Comprimido revestido.	875 mg + 125 mg	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Gentech, 875 mg + 125 mg comprimidos revestidos (a).</i>	24 comprimidos . . .	Gentech, Produtos Farmacêuticos.	I-4			B	20		

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Esc. (***)	Preço (PVP) — Euros	Preço de referência	Indicações terapêuticas (****)
												<p>Infecções abdominais e do aparelho genito-urinário, ex.: cistite (especialmente quando recorrente ou complicada, excluindo neste caso a prostatite), aborto séptico, sépsis pélvica ou puerperal e sépsis intra-abdominal. Estas infecções são frequentemente causadas por <i>Enterobacteriaceae</i> (b) [principalmente <i>Escherichia coli</i> (b)], <i>Staphylococcus saprophyticus</i> e <i>Enterococcus species</i> (b).</p> <p>Infecções da pele e tecidos moles, ex.: celulite. Estas infecções são frequentemente causadas por <i>Staphylococcus aureus</i> (b), <i>Streptococcus pyogenes</i> e <i>Bacteroides species</i> (b).</p> <p>O ponto 5, «Propriedades farmacológicas», inclui uma extensa e detalhada lista dos microrganismos sensíveis.</p>
Amoxicilina + ácido clavulânico.	Comprimido revestido.	875 mg + 125 mg	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Hikma</i> , 875 mg + 125 mg comprimidos revestidos (a).	6 comprimidos . . .	Hikma Farmacêutica.	I-4	Antibióticos . . .		B	6,04		<p><i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Hikma</i>, 875 mg + 125 mg, comprimidos revestidos, é um antibiótico com um amplo espectro de acção contra as bactérias patogénicas mais frequentemente encontradas no ambulatorio e no meio hospitalar. A actividade inibitória das beta-lactamases, do ácido clavulânico, amplia o espectro da amoxicilina envolvendo um maior número de microrganismos, muitos deles resistentes a outros antibióticos beta-lactâmicos.</p> <p><i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Hikma</i>, 875 mg + 125 mg, comprimidos revestidos, é uma formulação oral indicada no tratamento de curta duração das infecções bacterianas cuja causa se suspeita ser a existência de estirpes produtoras de beta-lactamases resistentes à amoxicilina. Noutras situações deve considerar-se a utilização da amoxicilina isoladamente.</p>
Amoxicilina + ácido clavulânico.	Comprimido revestido.	875 mg + 125 mg	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Hikma</i> , 875 mg + 125 mg comprimidos revestidos (a).	12 comprimidos . . .	Hikma Farmacêutica.	I-4			B	10,97		
Amoxicilina + ácido clavulânico.	Comprimido revestido.	875 mg + 125 mg	<i>Amoxicilina + Ácido Clavulânico Hikma</i> , 875 mg + 125 mg comprimidos revestidos (a).	24 comprimidos . . .	Hikma Farmacêutica.	I-4			B	20,23		

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogé- neo	Esc. (***)	Preço (PVP) — Euros	Preço de referência	Indicações terapêuticas (****)
												<p>Infecções do aparelho respiratório superior (incluindo ouvidos, nariz e garganta), ex.: amigdalite, sinusite, otite média. Estas infecções são frequentemente causadas por <i>Streptococcus pneumoniae</i>, <i>Haemophilus influenzae</i> (b), <i>Moraxella catarrhalis</i> (b) e <i>Streptococcus pyogenes</i>.</p> <p>Infecções do aparelho respiratório inferior, ex.: exacerbações agudas da bronquite crónica (especialmente quando consideradas graves), broncopneumonia. Estas infecções são frequentemente causadas por <i>Streptococcus pneumoniae</i>, <i>Haemophilus influenzae</i> (b) e <i>Moraxella catarrhalis</i> (b).</p> <p>Infecções abdominais e do aparelho genito-urinário, ex.: cistite (especialmente quando recorrente ou complicada, excluindo neste caso a prostatite), aborto séptico, sépsis pélvica ou puerperal e sépsis intra-abdominal. Estas infecções são frequentemente causadas por <i>Enterobacteriaceae</i> (b) [principalmente <i>Escherichia coli</i> (b)], <i>Staphylococcus saprophyticus</i> e <i>Enterococcus species</i> (b).</p> <p>Infecções da pele e tecidos moles, ex.: celulite. Estas infecções são frequentemente causadas por <i>Staphylococcus aureus</i> (b), <i>Streptococcus pyogenes</i> e <i>Bacteroides species</i> (b).</p> <p>O ponto 5, «Propriedades farmacológicas», inclui uma extensa e detalhada lista dos microrganismos sensíveis.</p>
Folitropina alfa ...	Pó e solvente para solução injetável.	5 mcg (75 UI)	<i>Gonal-F 75 UI</i> (5,5 mcg).	1 frasco para injetáveis + 1 seringa pré-carregada de solvente.	SERONO — Produtos Farmacêuticos.	IX-1	Hormonas hipofisárias e placentárias.		C	42,26		Anovulação (incluindo a doença do ovário poliquístico, PCOD) em mulheres que não responderam ao tratamento com citrato de clomifeno.

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Esc. (***)	Preço (PVP) — Euros	Preço de referência	Indicações terapêuticas (****)
												<p>Estimulação do desenvolvimento multifolicular em doentes em que se pretende uma superovulação, submetidas a técnicas de reprodução medicamente assistida (RMA), tais como fertilização <i>in vitro</i> (FIV), transferência intrafalopiana de gâmetas (GIFT) e transferência intrafalopiana de zigotos (ZIFT).</p> <p><i>Gonal-F</i> em associação com uma preparação de hormona luteinizante (LH) é recomendado para a estimulação do desenvolvimento folicular em mulheres com insuficiência grave de LH e de FSH. Nos ensaios clínicos, estas doentes foram definidas por um nível sérico de LH endógena &lt; 1,2 UI/L.</p> <p><i>Gonal-F</i> está indicado na estimulação da espermatogénese no homem com hipogonadismo hipogonadotrófico congénito ou adquirido em associação terapêutica com gonadotropina coriónica humana (hCG).</p>
Formoterol . . . . .	Cápsulas duras com pó para inalação.	12 ug	<i>Formoterol Farmoz, 12 ug, pó para inalação (a).</i>	20 cápsulas . . . . .	Farmoz . . . . .	VI-2	Antiásmticos simples.		B	8,08		<p>Profilaxia e tratamento da broncoconstricção em doentes com doença obstrutiva reversível das vias aéreas, tais como asma brônquica e bronquite crónica, com ou sem enfisema. Profilaxia do broncospasmo induzido por inalação de alérgenos, ar frio ou exercício. Profilaxia e tratamento da broncoconstricção em doentes com doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) reversível ou irreversível, incluindo bronquite crónica e enfisema. <i>Formoterol Farmoz</i> demonstrou melhorar a qualidade de vida nestes doentes.</p>
Formoterol . . . . .	Cápsulas duras com pó para inalação.	12 ug	<i>Formoterol Farmoz, 12 ug, pó para inalação.</i>	60 cápsulas . . . . .	Farmoz . . . . .	VI-2			B	23,11		

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Esc. (***)	Preço (PVP) — Euros	Preço de referência	Indicações terapêuticas (****)
												Uma vez que o efeito broncodilatador de <i>Formoterol Farnoz</i> continua a ser significativo doze horas após a inalação, a terapêutica de manutenção duas vezes por dia permite, na maioria dos casos, controlar a broncoconstricção associada a condições crónicas, tanto durante o dia como à noite.
Fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol.	Granulado para suspensão oral.	1200 mg+ +800 UI	<i>Bidiam</i> .....	20 saquetas .....	Menarini International Operations Luxembourg.	XII-1	Vitaminas e sais minerais. Suplementos alimentares.		C	5,27		<i>Bidiam</i> está indicado no tratamento da deficiência alimentar do cálcio e da vitamina D no idoso para reduzir a perda óssea relacionada com a idade e prevenir as fracturas do fémur proximal e outras fracturas não vertebrais.
Levocetirizina dicloridrato.	Comprimidos revestidos por película.	5 mg	<i>XYZAL</i> .....	14 comprimidos revestidos.	UCB Pharma ...	XI	Medicação anti-alérgica.		C	5,92		A levocetirizina está indicada no tratamento dos sintomas associados com condições alérgicas como rinite alérgica sazonal (incluindo sintomas oculares), rinite alérgica perannual e urticária idiopática crónica.

(\*) Autorização de introdução no mercado.

(\*\*) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pela Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto.

(\*\*\*) Escalão A (100 %); escalão B (70 %); escalão C (40 %); medicamento genérico: escalão A (100 %); escalão B (80 %); escalão C (50 %).

(\*\*\*\*) De acordo com o resumo das características do medicamento, aprovado.

(a) Medicamento genérico.

(b) Alguns membros destas espécies de bactérias produzem beta-lactamases, o que os torna insensíveis à amoxicilina isolada. Infecções mistas causadas por organismos sensíveis à amoxicilina conjuntamente com organismos produtores de beta-lactamases sensíveis à amoxicilina/ácido clavulânico podem ser tratadas com amoxicilina/ácido clavulânico. Estas infecções não costumam necessitar da administração de outro antibiótico resistente às beta-lactamases.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4165/2003 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 14 565/2000 (2.ª série), de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 2000, foram nomeados os membros da Subcomissão dos Regulamentos de Engenharia Geotécnica, a funcionar no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT).

Nos termos do referido despacho, a Subcomissão dos Regulamentos de Engenharia Geotécnica é presidida pelo Prof. Engenheiro Emanuel José Leandro Maranhã das Neves, pelo que, a seu pedido, se procede à sua substituição pelo engenheiro Rui Manuel Branco Pereira Correia.

7 de Fevereiro de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

### Escola Náutica Infante D. Henrique

**Aviso n.º 2961/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 93.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade dos funcionários docentes e não docentes do quadro de pessoal da Escola Náutica Infante D. Henrique reportadas a 31 de Dezembro de 2002.

Recorda-se que da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do aludido diploma.

26 de Fevereiro de 2003. — O Director, *João Manuel da Silva*.

### Instituto das Estradas de Portugal

**Despacho (extracto) n.º 4166/2003 (2.ª série).** — Por despachos do vogal executivo do conselho de administração do IEP de 11 de Fevereiro de 2003, no uso das competências que lhe foram delegadas:

Joaquim José da Silva Almeida, Maria de Lourdes Ferreira Riscado, Augusto Manuel Palma, Joaquim José Pinheiro da Fonseca, José Manuel Madureira da Rosa, Nuno Jorge dos Ramos Gonçalves Quaresma, Eliseu de Jesus da Silva Nunes Perdigão, José Manuel Oliveira da Costa Nunes, Fernando Jorge Martins Nunes, Rui Ferreira da Graça, Leonel Maia de Oliveira, Vitor Manuel Filipe da Costa, Mário Fernando Ribeiro de Carvalho, Ivo Manuel Lopes da Silva e Tobias José de Queirós, técnicos profissionais principais da carreira de fiscal técnico de obras públicas do quadro do ex-JAE — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais especialistas da mesma carreira. (Não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Divisão, em exercício, *Maria José Capote Fernandes*.

### Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

**Despacho n.º 4167/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Habitação:

Licenciado David Rosa Coimbra — não renovado, a partir de 16 de Fevereiro, o exercício do cargo de vogal da direcção da OSMOP, em regime de acumulação.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *José Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Centro de Estudos e Formação Autárquica

**Deliberação n.º 345/2003.** — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 62/85, de 13 de Março, que aprova a Lei Orgânica do CEFA, na alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 97/92, de 28 de Maio, o conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, em 30 de Janeiro de 2003, deliberou aprovar o novo regulamento da organização de serviços e o novo organigrama do CEFA, seguindo-se a sua ratificação pelo conselho geral a 31 de Janeiro de 2003, que para os devidos efeitos se publica em anexo.

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte à data da sua publicação.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Lima Barbosa de Melo*.

ANEXO

### Organização dos serviços do CEFA

Dada a necessidade de ajustar a organização dos serviços do CEFA às funções que, nos últimos anos, foram consignadas à instituição e às perspectivas de significativos acréscimos de trabalho em algumas áreas, entendeu-se ser tempo de fazer alguns ajustamentos na sua estrutura orgânica. A nova estrutura reflecte uma perspectiva, em alguns pontos diferente da anterior, do que deve ser o CEFA: sem ignorar o projecto de, a médio prazo, abrir a instituição para novas áreas de actuação e reforçar outras das funções que o CEFA já desempenha, a nova organização dos serviços concentra, para já, os poucos recursos humanos de que a instituição dispõe na área da formação, considerada a principal face e razão de ser desta casa. Não é, no entanto, a organização de serviços que o CEFA desejaria poder fazer: as restrições orçamentais (do País e do CEFA), o funcionamento, pela primeira vez, em regime de autonomia meramente administrativa e a grande dificuldade em fazer crescer o número de colaboradores qualificados obrigam a muita contenção no que respeita às mudanças a operar. Para além das alterações que agora se fazem, justificar-se-ia, por exemplo, distinguir, no sector da formação, outros núcleos para além das Divisões de Formação Inicial e de Formação Contínua, criando um Núcleo de Formação Pós-Graduada ou um Núcleo de Novas Formações; também seria bom transformar já o Núcleo de Informática em divisão, dado o significativo aumento das responsabilidades nesta área; seria ainda útil, dada a procura dos serviços do CEFA na assessoria a concursos, que o Núcleo de Assessoria Jurídica crescesse em colaboradores e fosse uma divisão. Não sendo ideal, portanto, a nova organização de serviços representa o que é possível.

Artigo 1.º

#### Descrição geral

1 — Para a prossecução da sua missão, o CEFA compreende as seguintes unidades funcionais, directamente dependentes do conselho directivo:

- a) Direcção de Serviços de Formação;
- b) Direcção de Serviços de Estudos e Investigação;
- c) Divisão de Administração Geral;
- d) Núcleo de Assessoria Jurídica;
- e) Núcleo de Informática;
- f) Secretariado do conselho directivo.

2 — Dependentes da Direcção de Serviços de Formação, funcionam ainda a Divisão de Formação Inicial e a Divisão de Formação Contínua.

3 — Os núcleos referidos no n.º 1 serão dirigidos por um funcionário nomeado pelo conselho directivo para o efeito.

Artigo 2.º

#### Direcção de Serviços de Formação

1 — À Direcção de Serviços de Formação compete, em geral, promover e organizar todas as actividades de formação do CEFA, incluindo a avaliação e a formação de formadores que for tida por adequada.

2 — A Direcção de Serviços de Formação organiza-se em duas divisões: a Divisão de Formação Inicial e a Divisão de Formação Contínua.

3 — A coordenação da Direcção de Serviços deverá, nomeadamente:

- a) Coordenar as actividades da Divisão de Formação Inicial e da Divisão de Formação Contínua;
- b) Assegurar o bom funcionamento dos pólos desconcentrados de formação do CEFA;
- c) Contribuir para a concepção e o planeamento das actividades de formação do CEFA;
- d) Acompanhar a boa execução de protocolos, que tenham por objecto a formação, do CEFA com outras instituições;
- e) Desenvolver, em colaboração com o Núcleo de Informática e com entidades exteriores ao CEFA, novos sistemas e métodos de formação, como a formação a distância, a formação-acção ou os círculos de estudos, e apoiar a sua adopção pelos outros núcleos de formação do CEFA;
- f) Coordenar a utilização das salas de formação do CEFA.

4 — À Divisão de Formação Inicial compete:

- a) Promover, dirigir e avaliar os cursos de formação inicial presencial (aquela que supõe a presença simultânea em sala de formador e formandos) instituídos no CEFA, designadamente o curso de Administração Autárquica, o curso de formação profissional para fiscais municipais, os cursos de formação para a carreira de polícia municipal, o curso de especialização em gestão urbanística, o curso de formação profissional para estagiários das carreiras técnica e superior, o curso de especialização em assuntos culturais no âmbito das autarquias e outros cursos que venham a ser lançados pelo CEFA;
- b) Promover activamente a colocação dos diplomados com os cursos referidos na alínea anterior, fazendo a gestão das reservas de recrutamento legalmente consagradas;
- c) Organizar os cursos de formação ligados aos processos de reconversão profissional dos funcionários autárquicos.

5 — À Divisão de Formação Contínua compete:

- a) Organizar, supervisionar e avaliar todos os cursos de formação contínua de curta duração organizados pelo CEFA, por si só ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- b) Colaborar com as autarquias em matéria de definição de planos de formação.

#### Artigo 3.º

##### Direcção de Serviços de Estudos e Investigação

À Direcção de Serviços de Estudos e Investigação compete:

- a) Realizar e promover os trabalhos de estudo e investigação de que seja incumbido pelo conselho directivo;
- b) Coordenar e administrar a actividade editorial do CEFA (as colecções de livros e os textos de apoio impressos), de acordo com o Regulamento de Edições do CEFA;
- c) Promover e organizar colóquios, encontros, congressos e seminários de curta duração;
- d) Recolher, tratar e difundir informação com interesse para a actividade desenvolvida pelo CEFA e pelas autarquias locais;
- e) Organizar e dirigir a biblioteca, o arquivo e o centro de recursos em conhecimento.

#### Artigo 4.º

##### Divisão de Administração Geral

1 — À Divisão de Administração Geral compete assegurar o expediente geral e administrativo do pessoal, a contabilidade, o aprovisionamento, o património e a tesouraria.

2 — A Divisão de Administração Geral integra a Secção de Pessoal e Serviços Gerais, a Secção de Contabilidade e o Núcleo de Fundos Comunitários.

3 — À Secção de Pessoal e Serviços Gerais, dirigida por um chefe de secção, compete:

- a) Assegurar a informação necessária à gestão do pessoal, submetendo a despacho os processos relativos a recrutamento, selecção e provimento, bem como o respeitante à promoção, recondução, nomeação e aposentação do pessoal;
- b) Manter actualizados os processos individuais dos funcionários;
- c) Instruir os processos relativos a prestações sociais e outros abonos, dando-lhes o seguimento devido;
- d) Assegurar o expediente geral;
- e) Assegurar a limpeza e segurança das instalações;
- f) Assegurar a gestão e controlo interno do parque automóvel;

- g) Superintender no pessoal auxiliar;
- h) Assegurar o aprovisionamento;
- i) Assegurar a conservação e manutenção dos edifícios, quinta agrícola e mobiliário;
- j) Organizar e dirigir o serviço de reprografia.

4 — À Secção de Contabilidade, dirigida por um chefe de secção, compete:

- a) Processar e liquidar as despesas autorizadas;
- b) Processar, arrecadar e registar as receitas arrecadadas;
- c) Preparar os elementos necessários para o orçamento;
- d) Organizar a conta de gerência;
- e) Manter actualizada a contabilidade do CEFA, de acordo com as regras contabilísticas em vigor, elaborando os balancetes mensais e escriturando os livros de tesouraria;
- f) Organizar e manter a contabilidade analítica;
- g) Manter o inventário de bens móveis e imóveis.

5 — Ao Núcleo de Fundos Comunitários, dirigido por um técnico superior designado pelo conselho directivo, compete:

- a) Organizar, coordenar e acompanhar todos os processos de candidatura do CEFA a financiamento através de fundos comunitários;
- b) Aconselhar e organizar, por encomenda de autarquias locais ou de outras entidades públicas ou privadas, processos de candidatura a financiamento através de fundos comunitários na área da formação profissional para as autarquias locais.

#### Artigo 5.º

##### Núcleo de Assessoria Jurídica

Incumbe ao Núcleo de Assessoria Jurídica:

- a) Organizar, a pedido dos municípios interessados, concursos de ingresso e acesso de funcionários municipais;
- b) Prestar assessoria jurídica às entidades da administração local que o solicitarem.

#### Artigo 6.º

##### Núcleo de Informática

Ao Núcleo de Informática compete:

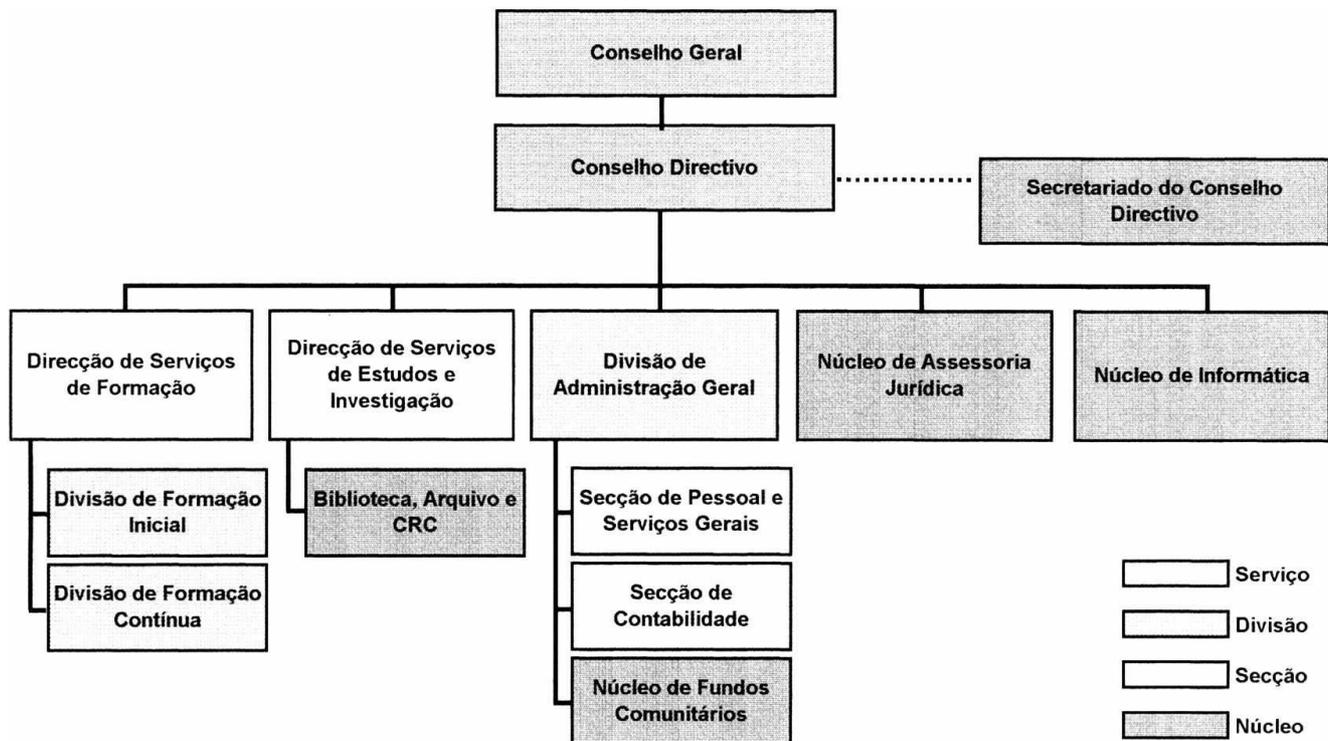
- a) Administrar a rede informática, o parque de computadores e periféricos, o *software* e o sistema de correio electrónico do CEFA, zelando pela fiabilidade e segurança de todo o sistema;
- b) Apoiar a operação quotidiana de todos os computadores e aplicações do CEFA;
- c) Produzir ou acompanhar a produção de aplicações informáticas para o CEFA;
- d) Apoiar a concepção e a actualização permanente da página Internet do CEFA, dinamizando a produção de conteúdos por parte de todas as unidades funcionais do CEFA;
- e) Apoiar a Direcção de Serviços de Formação em programas de *e-learning*;
- f) Gerir um sistema de alerta electrónico (via *e-mail*) para autarquias locais e outros interessados sobre novidades e assuntos de interesse autárquico;
- g) Colaborar, sempre que a tal solicitado, na organização da formação específica da área informática.

#### Artigo 7.º

##### Secretariado do conselho directivo

Ao Secretariado do conselho directivo compete:

- a) Apoiar administrativa e tecnicamente o conselho directivo;
- b) Assegurar o apoio jurídico ao conselho directivo;
- c) Apoiar tecnicamente o funcionário designado pelo conselho directivo como responsável pela acreditação, nos termos da lei, das entidades públicas que façam formação autárquica;
- d) Apoiar a coordenação, em colaboração estreita com a Direcção de Serviços de Formação, dos cursos de formação que o CEFA realize noutros países ou que sejam especialmente destinados a cidadãos de outras nacionalidades, em especial dos países de língua oficial portuguesa;
- e) Promover acções de consolidação e aprofundamento de relações entre o CEFA e instituições congéneres de outros países;
- f) Assegurar o sistema de controlo de qualidade do CEFA;
- g) Promover a boa imagem pública da instituição.



### Comissão de Coordenação da Região do Algarve

**Aviso n.º 2962/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 28 de Janeiro de 2003 do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, foram nomeados, em regime de substituição, por um período de seis meses, com início em 1 de Março de 2003:

José Norberto Correia Apolónia — director regional da Administração Local.

Carla Eliane de Jesus Neves das Dores — chefe de divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Carlos Alberto Louro das Neves Cardoso — chefe de divisão de Apoio Técnico e Sistemas de Informação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Teresa Maria das Dores Ventura de Almeida Marques*.

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Contrato n.º 443/2003.** — *Acordo de colaboração — construção da ETAR de Santa Marinha do Zêzere, no município de Baião.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, da parte da administração central, e o município de Baião, representado pela presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção da ETAR de Santa Marinha do Zêzere, no município de Baião, cujo investimento elegível ascende a € 439 304.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação

do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);

- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRN e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRN;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRN, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto;
- d) Colocar no local da realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRN, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Baião com a execução do empreendimento previsto no presente

acordo até ao montante global de € 150 000, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 75 000;  
2003 — € 75 000;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 75 000.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Baião assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Baião caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região do Norte e da Câmara Municipal de Baião.

#### Cláusula 6.ª

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Baião e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Fevereiro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, *Isabel Maria Cardoso Aires*. — A Presidente da Câmara Municipal de Baião, *Emília dos Anjos Pereira Silva*.

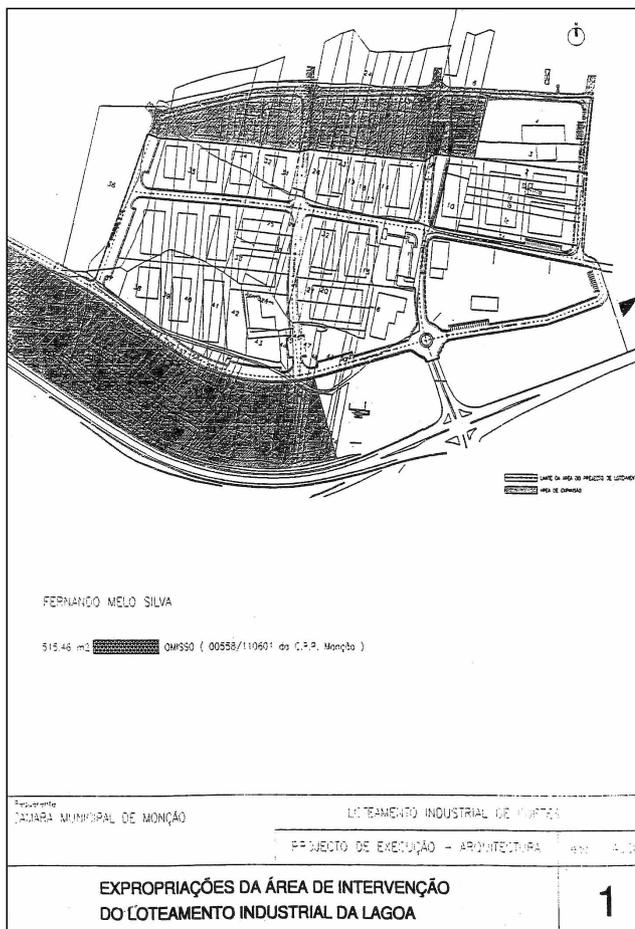
**Declaração (extracto) n.º 80/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, a pedido da Câmara Municipal de Monção, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, do prédio a que se refere a planta anexa e com a descrição seguinte:

Prédio rústico composto de terreno de pinheiros e mato, denominado por Lagoa Pequena, com a área de 515,46 m<sup>2</sup>, sito no lugar da Lagoa, freguesia de Cortes, concelho de Monção, omissa na matriz predial rústica, descrito na Conservatória do Registo Predial de Monção sob o n.º 00558/110601, a confrontar do norte com Olívia de Morais Pereira, do sul com herdeiros de António Pereira, de nascente com herdeiros de Manuel Soares e de poente com herdeiros de Salvador Correia, propriedade de Fernando Melo Silva e esposa, Maria da Conceição Guimarães Alves.

A expropriação tem por fim a criação do Pólo Industrial da Lagoa-Cortes, também designado por Loteamento Industrial da Lagoa-Cortes.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tendo em consideração os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 8/DSJ, de 27 de Janeiro de 2003, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e os documentos constantes do processo n.º 123.009.02, daquela Direcção-Geral.

14 de Fevereiro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



**Protocolo n.º 11/2003.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vila Franca do Deão, município da Guarda, representada pelo presidente da Junta de Freguesia;

que se rege pelo seguinte:

1.º

##### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 1250, de modernização de equipamentos.

2.º

##### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

##### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamentos do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 625, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 313;  
2003 — € 313.

4.º

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

30 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca do Deão, *Amândio Caetano*.

**Protocolo n.º 12/2003.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Santana da Azinha, município da Guarda, representada pela presidente da junta de freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 2000 e que a seguir se identifica:

Aquisição de mobiliário.

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1000, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir, na totalidade, em 2003.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Junta de Freguesia de Santana da Azinha, *Olga Pires Dias Marques*.

**Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**

**Aviso n.º 2963/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 7 de Fevereiro 2003, no uso da competência própria que me é atribuída pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar vago da categoria de técnico profissional especialista principal do quadro da DGOTDU, aprovado pela Portaria n.º 285/96, de 24 de Julho, e alterado pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — O concurso é válido pelo prazo de um ano e caduca com o preenchimento da vaga existente, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Conteúdo funcional — o lugar a preencher abrange o exercício de funções de apoio técnico, nos domínios de planeamento e programação, elaboração e realização de estudos sobre a estrutura e ordenamento do território e na realização de projectos de investimentos relacionados também com o ordenamento do território:

- a*) Planeamento e programação, que inclui capacidade de apoiar a formalização de planos e programas propostos pelos técnicos;
- b*) Estudos e projectos, que inclui capacidade de manuseamento de informação estatística, gráfica ou bibliográfica em apoio aos técnicos responsáveis por estudos no âmbito da competência da DGOTDU; e capacidade de apoiar a formalização de projectos de investimentos de acordo com orientações superiores.

4 — O local de trabalho será na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita em Lisboa. A remuneração, demais regalias e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, nomeadamente as referidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

5 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os referidos:

- a*) No artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b*) No n.º 1, alínea *b*), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Em cumprimento do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se menção à alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição: «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

8 — A admissão ao concurso deverá ser requerida ao director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa. O requerimento será entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o referido endereço, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso de abertura de concurso.

8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas de base;
- b) Documentos comprovativos das habilitações e qualificações profissionais, passados pelas entidades promotoras, bem como de acções de formação frequentadas pelos candidatos, donde conste a respectiva duração;
- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
- d) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas à classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (três anos) e obrigatoriamente a obtida no último ano, com indicação da menção qualitativa e quantitativa;
- e) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou serviços onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea d) que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas aos candidatos;
- f) Declaração sob compromisso de honra de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, conforme determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) *Curriculum vitae*, datado e assinado, dele devendo constar quaisquer elementos que os candidatos entendam dever especificar, para melhor apreciação do seu mérito, acompanhado dos respectivos documentos comprovativos.

8.2 — É dispensada, aos funcionários destes serviços, a apresentação de documentação autêntica ou autenticada que o candidato alegue constar e que conste do seu processo individual.

8.3 — A não apresentação, juntamente com o requerimento, dos documentos exigidos ou da declaração referida no n.º 8.1, alínea f), determina exclusão do concurso, de acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Os requerentes poderão fazer a instrução dos respectivos processos nos termos e com os limites previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.1 — O júri poderá, se assim o entender, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigência da função. A entrevista profissional de selecção deve ser pública, de acordo com a recomendação n.º 3/B/2001 do Provedor de Justiça, com a concordância da Secretária de Estado da Administração Pública de 19 de Dezembro de 2002.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores e resultarão da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção estabelecidos nos arti-

gos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitarem.

13 — A lista de classificação final e ordenação dos candidatos será publicitada nos termos dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição, sendo o presidente substituído pelo 1.º vogal efectivo, na sua falta e impedimento:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Ramos Ferreira, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Pereira da Costa, chefe de divisão.  
Narcisca Temudo Canatário Ribeiro, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Engenheiro Celestino Rogério Martins Brás, chefe de divisão.  
Dalila de Fátima Gonçalves Coelho David, técnica superior de 1.ª classe.

12 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

**Contrato n.º 444/2003.** — *Contrato-programa de requalificação urbana e valorização ambiental de espaço público/zonas verdes de Portalegre — 2.ª adenda.* — Aos 8 dias do mês de Novembro de 2002, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo (DRAOT — Alentejo), e o município de Portalegre, é outorgada a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 4 de Dezembro de 2001, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e de acordo com o despacho n.º 16 268/2001 (2.ª série), de 4 de Agosto, do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, a qual tem por fundamento a alteração do objecto da aquisição prevista na 1.ª adenda, conforme consta da solicitação formulada pela autarquia e autorizada pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, por despacho exarado sobre a informação n.º 118/2002, de 24 de Outubro, do gabinete coordenador do Programa Polis.

Nestes termos, as partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª

**Objecto**

No âmbito do projecto de requalificação urbana e valorização ambiental de espaço público/zonas verdes de Portalegre, é integrada a aquisição do edifício do Colégio dos Jesuítas/Fábrica Real, em substituição do imóvel conhecido como Palácio Amarelo, previsto na cláusula 1.ª da 1.ª adenda, celebrada em 8 de Fevereiro de 2002.

Cláusula 2.ª

**Prazo**

A substituição a que se refere a cláusula anterior não tem qualquer repercussão no investimento global considerado para efeitos do contrato-programa, que continua a ser de € 6 883 411, nem no pagamento das *tranches*.

Cláusula 3.ª

**Disposições aplicáveis**

Aplica-se à presente adenda todas as demais disposições inseridas no contrato-programa.

8 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Portalegre, (*Assinatura ilegível.*)

**Contrato n.º 445/2003.** — *Contrato-programa de requalificação urbana e valorização ambiental de espaço público/zonas verdes de Portalegre — 1.ª adenda.* — Aos 8 dias do mês de Fevereiro de 2002, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), e pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo (DRAOT), e o município de Portalegre, é outorgada a presente

adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 4 de Dezembro de 2001, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e de acordo com o despacho n.º 16 268/2001 (2.ª série), de 13 de Julho, do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, a qual tem por fundamento a introdução no contrato de uma intervenção adicional, conforme consta do pedido formulado pela autarquia e autorizado pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, por despacho de 30 de Janeiro de 2002, exarado sobre a informação DSPGS/2002, de 14 de Janeiro, da DGOTDU.

Nestes termos, as partes acordam o seguinte:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — É integrado no âmbito do projecto de requalificação urbana e valorização ambiental de espaço público/zonas verdes de Portalegre, a aquisição e reabilitação do Palácio Amarelo e respectivos jardins, cujo investimento elegível ascende a € 897 836, equivalente a 180 000 contos.

2 — O investimento global considerado para efeitos do contrato-programa passa assim a ser de € 6 883 411, equivalente a 1 380 000 contos.

#### Cláusula 2.ª

##### Prazo

Mantém-se o prazo fixado no contrato-programa, devendo a acção objecto da presente adenda ser integrada no âmbito da calendarização definida, actualizando-se os valores da comparticipação em função das regras previstas no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, para o pagamento das tranches.

#### Cláusula 3.ª

##### Disposições aplicáveis

Aplica-se à presente adenda todas as demais disposições inseridas no contrato-programa.

8 de Fevereiro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Portalegre, (*Assinatura ilegível.*)

**Declaração n.º 81/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 24 de Janeiro de 2003, foi registado o Plano de Pormenor da Zona HE 1 do Plano de Urbanização de Avis, no município de Avis, cujo Regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Avis de 17 de Novembro de 2001 que aprovou o Plano.

O Plano foi registado com o n.º 04.12.03.03/01.03 — P. P. em 30 de Janeiro de 2003.

7 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz.*

#### **Certidão de parte da acta da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Avis realizada no dia 16 de Novembro do ano de 2001.**

Manuel Bento Croca Piteira, 2.º secretário da mesa da Assembleia Municipal de Avis, certifica, para os devidos e legais efeitos, que da acta da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Avis realizada no dia 16 de Novembro do ano de 2001 consta a seguinte deliberação:

«[...]»

7 — Plano de pormenor da Zona HE 1 de Avis. — Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente o Plano de Pormenor da Zona HE 1 de Avis, tendo o Sr. Chefe da Divisão Técnica da Câmara Municipal de Avis, presente nesta Assembleia por solicitação do Sr. Presidente da Câmara, feito uma apresentação do Plano e explicado algumas questões colocadas pelos membros da Assembleia Municipal.

Deliberação. — A Assembleia, após análise do referido Plano de Pormenor e dados os esclarecimentos adicionais prestados pelo Sr. Chefe de Divisão Técnica, deliberou, por unanimidade aprovar o mesmo.»

20 de Maio de 2002. — O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Manuel Bento Croca Piteira.*

### **Regulamento do Plano de Pormenor da Zona HE 1 do Plano de Urbanização de Avis**

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Localização

A área objecto de Plano de Pormenor localiza-se a noroeste da vila de Avis e é constituída pela zona do Plano de Urbanização de Avis designada por HE 1.

#### Artigo 2.º

##### Área de intervenção

A área de intervenção integra a totalidade da zona HE 1, reajustada nos seus contornos, ocupando a área total de 28 035 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Semicave — parte da construção ao nível térreo, possuindo abertura na fachada frontal e aterrada e cega na fachada de tardoz. Destina-se esta parte da construção a estacionamento automóvel, arru-mos e entrada com acesso vertical.

2 — Piso 1 — piso térreo ou liso situado imediatamente sobre a semicave, com aberturas normais nas fachadas da frente e de tardoz. Este piso destina-se a habitação.

3 — Piso 2 — situado sobre o piso 1, destina-se a habitação.

4 — Construções a manter — correspondem a esta definição os edifícios em bom estado, recentes ou recuperados, para os quais não se prevêm alterações de volume e da imagem no período de vigência deste Plano.

5 — Construções a recuperar — correspondem a esta definição edifícios representativos da arquitectura popular que valem pelo testemunho do seu conjunto.

6 — Construções susceptíveis de ampliação — correspondem a esta definição edifícios descaracterizados e isolados de um piso e de reduzidas dimensões.

7 — Novas construções — correspondem a esta definição as novas construções propostas para espaços devolutos ou espaços ocupados com construções precárias.

## CAPÍTULO II

### Fraccionamento

#### Artigo 4.º

##### Valores gerais do fraccionamento

1 — Número de fracções:

- Número total das fracções — 58;
- Destinadas a habitação existente — 14;
- Destinadas a habitação proposta — 40;
- Destinadas a verde urbano — 1;
- Destinadas a equipamentos — 1;
- Destinadas a logradouros de construções existentes exteriores — 2.

2 — Áreas por grupo de fracções:

- Área total das fracções — 16 869 m<sup>2</sup>;
- Destinadas a habitação existente — 2070 m<sup>2</sup>;
- Destinadas a habitação proposta — 10 863 m<sup>2</sup>;
- Destinadas verde urbano — 2530 m<sup>2</sup>;
- Destinadas a equipamentos — 683 m<sup>2</sup>;
- Destinadas a logradouros de construções existentes exteriores — 723 m<sup>2</sup>.

3 — Área destinada a infra-estruturas viárias e interstícios de verde urbano — 11 166 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 5.º

##### Valores gerais da ocupação

1 — Área total de pavimento:

- Em edifícios de habitação existente (acréscimo) — 160 m<sup>2</sup>;
- Em novos edifícios destinados a habitação — 8155 m<sup>2</sup>;

- c) Em garagens e arrumos explícitos — 1465 m<sup>2</sup>;
- d) Em edifícios destinadas a equipamentos — 360 m<sup>2</sup>.

- 4 — População previsível — 243 habitantes.
- 5 — Densidade populacional — 89 habitantes.
- 6 — Índice global de implantação — 0,22.
- 7 — Índice global de construção — 0,34.

2 — Área total de implantação — 6100 m<sup>2</sup>:

- a) Existente — 1030 m<sup>2</sup>;
- b) Proposta — 5070 m<sup>2</sup>.

3 — Número máximo de fogos — 54:

- a) Existentes — 14;
- b) Propostos — 40.

Artigo 6.º

Valores parciais do fraccionamento e da ocupação

1 — Existente — construções a manter e ou recuperar:

Identificação das fracções	Área das fracções	Usos	Número de fogos	Tipo de intervenção
2	186	Habitação .....	1	A manter.
32/33	81	Habitação .....	1	A manter.
34	63	Habitação .....	1	A manter.
35	75	Habitação .....	1	A recuperar.
36	75	Habitação .....	1	A recuperar.
37	90	Habitação .....	1	A recuperar.
38	131	Habitação .....	1	A recuperar.
40	107	Habitação .....	1	A recuperar.
41	138	Habitação .....	1	A recuperar.
47	513	Habitação .....	1	A manter.
53	217	Habitação .....	1	A recuperar.
59	44	Habitação .....	1	A recuperar.
	1 720		12	

2 — Existente — construções susceptíveis de ampliação:

Identificação das fracções	Área das fracções	Usos	Acréscimo de pisos	Número de fogos	Acréscimo de área de pavimento	Tipo de intervenção
28	175	Habitação .....	1	1	80	Ampliação vertical.
29	175	Habitação .....	1	1	80	Ampliação vertical.
	350			2	160	

3 — Proposto — fracções destinadas a construções habitacionais:

Identificação das fracções	Área das fracções (metros quadrados)	Usos	Área de implantação (metros quadrados)	Área de pavimentos (metros quadrados)					Número de pisos	Número de fogos	
				Semicave		Piso 1		Piso 2			
				Garagem — Arrumos	Habitação	Garagem — Arrumos	Habitação	Habitação			
1	1 382	Habitação	120				120	120	240	2	1
4	360	Habitação	180			60	120	120	240	2	1
5	360	Habitação	180			60	120	120	240	2	1
6	360	Habitação	180			60	120	120	240	2	1
8	339	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
9	255	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
10	230	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
11	220	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
12	228	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
13	227	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
14	280	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
15	175	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
16	215	Habitação	170			50	120	100	220	2	1
17	195	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
18	245	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
19	272	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
20	237	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
21	357	Habitação	150			30	120	120	240	2	1
22	268	Habitação	150			30	120	120	240	2	1
23	222	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
24	238	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
25	266	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
26	249	Habitação	120			30	90	100	190	2	1
27	217	Habitação	80				80	80	160	2	1
30	171	Habitação	80				80	80	160	2	1
31	115	Habitação	80				80	80	160	2	1
39	225	Habitação	145			30	115	120	235	2	1
42	252	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
43	206	Habitação	130			25	105	130	235	2	1

Identificação das fracções	Área das fracções (metros quadrados)	Usos	Área de implantação (metros quadrados)	Área de pavimentos (metros quadrados)					Número de pisos	Número de fogos	
				Semicave		Piso 1		Piso 2			Total habitação
				Garagem — Arrumos	Habitação	Garagem — Arrumos	Habitação	Habitação			
44	205	Habitação	130			25	105	130	235	2	1
45	185	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
46	407	Habitação	195			35	160	140	300	2	1
48	267	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
49	192	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
50	192	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
51	219	Habitação	120			25	95	120	215	2	1
55	218	Habitação	100	75	25		100		125	1-SC	1
56	170	Habitação	130	195	25		130		155	1-SC	1
57	242	Habitação	120	95	25		120		145	1-SC	1
58	200	Habitação	110	85	25		110		135	1-SC	1
	10 863		5 070	360	100	1 005	4 065	4 020	8 185		49

4 — Proposto — fracções destinadas a equipamentos e espaços verdes públicos e a logradouros privados:

Identificação das fracções	Área das fracções	Usos	Área de pavimentos	Número de fogos	Tipo de intervenção
3	2 530	Verde urbano. Protecção .....	360	2	Tratamento e revestimento vegetal. Espaço de reserva.
7	683	Apoio sócio-cultural .....			
52	525	Logradouro .....			
54	198	Logradouro .....			
	3 936				

### CAPÍTULO III

#### Habitação

##### Artigo 7.º

##### Uso dos edifícios

1 — Os edifícios a construir nas fracções destinam-se ao uso habitacional.

a) Pontualmente, poderão ser utilizados os pisos ao nível térreo com usos não habitacionais, tais como pequeno comércio diário, para-hoteleiro e serviços.

b) Excepcionalmente poderá o uso não habitacional ser extensivo a todo o edifício.

2 — Os usos não habitacionais previstos nas alíneas a) e b) do número anterior serão previamente autorizados pela Câmara Municipal de Avis depois de ponderar que não existe qualquer incompatibilidade com a função residencial.

##### Artigo 8.º

##### Construções a manter

1 — Nestes edifícios assinalados na planta de implantação não é permitida a alteração do volume nem a alteração significativa da imagem formal exterior.

2 — A Câmara Municipal de Avis poderá autorizar:

- Alterações de uso consentâneo com a legislação em vigor;
- Alterações do interior em obras de renovação ou de adaptação;
- Alterações exteriores que tenham a ver com eventuais necessidades resultantes das alterações previstas nas alíneas anteriores deste número e que não descaracterizem a imagem do edifício;
- Alteração de cor;
- Alteração de elementos estruturais quando o edifício apresente indícios de menor resistência que possam pôr em causa a sua segurança ou a de terceiros.

##### Artigo 9.º

##### Construções a recuperar

1 — Nestes edifícios assinalados na planta de implantação não é permitida a alteração significativa da imagem formal exterior.

2 — A Câmara Municipal de Avis poderá autorizar:

- Alterações de uso consentâneo com a legislação em vigor;
- Alterações do interior em obras de renovação ou de adaptação;
- A ampliação para tardo de construção identificada com o n.º 35 na planta de implantação, alinhando com o tardo de construção da fracção n.º 34 e com o afastamento de 3,00 da fracção n.º 36;
- Alterações exteriores que tenham a ver com eventuais necessidades resultantes das alterações previstas nas alíneas anteriores deste número e que não descaracterizem a imagem do edifício;
- Alteração de cor;
- Alteração de elementos estruturais quando o edifício apresente indícios de menor resistência que possam pôr em causa a sua segurança ou a de terceiros.

##### Artigo 10.º

##### Construções susceptíveis de ampliação

1 — Serão susceptíveis de ampliação vertical edifícios mais recentes com um piso sem inserção no tecido envolvente. Integram esta classificação os edifícios identificados na planta de implantação com os n.ºs 28 e 29.

2 — A ampliação será constituída por mais um piso destinado a habitação com a área de construção equivalente à área de implantação de piso térreo.

##### Artigo 11.º

##### Áreas de pavimentos e de implantação complementares integradas na habitação ou em corpos anexos

1 — Serão consideradas áreas de pavimento (áreas de construção) e áreas de implantação complementares e supranumerárias, para além das indicadas no artigo 6.º, as que se seguem:

- Arrumos em cave;
- Construções, integradas ou não no edifício de habitação, destinadas a equipamentos técnicos de apoio à habitação, tais como bombagens, ar condicionado, grupo eléctrico de emergência;
- Construções, integradas ou não em edifícios de habitação, com a área máxima de 12 m<sup>2</sup>, destinadas a outros apoios,

tais como armazenagem de lenha, equipamentos de jardinagem, etc.

Estes apoios quando construídos em anexo obedecerão às seguintes condições:

- Localização — logradouro de tardoz;
- Pé-direito máximo — 2,20 m;
- Profundidade máxima: 3 m.

**Artigo 12.º**

**Pisos acima do solo**

Os edifícios de habitação terão a altura dominante de dois pisos acima do solo, podendo ser construídos em um piso desde que não seja ultrapassada a área de implantação admitida. Os corpos laterais previstos nas fracções indicadas na planta de implantação terão apenas um piso, sendo a altura máxima destes corpos equivalente à altura do piso térreo da habitação, acrescido da respectiva cobertura. Estes corpos, prioritariamente destinados a garagens, poderão eventualmente, em função da solução arquitectónica, ser absorvidos pela função habitação desde que o conjunto apresente pelo menos uma garagem com 30 m<sup>2</sup> integrada no conjunto edificado.

**Artigo 13.º**

**Afastamentos e alinhamentos**

Os afastamentos e alinhamentos previstos são os que constam na planta de implantação.

**Artigo 14.º**

**Estacionamento automóvel**

As construções propostas nas quais se prevê espaço para garagem terão de garantir lugar para o estacionamento mínimo de um carro.

**Artigo 15.º**

**Vedações**

- a) Os logradouros das fracções serão separados por muros rebocados, lisos e pintados a branco ou sebes de arbustos com a altura de 1,20 m.
- b) Os muros em pedra que delimitam as propriedades deverão ser preservados, sempre que se torne possível, no quadro do reordenamento do espaço.

**Artigo 16.º**

**Imagens exterior das construções**

A imagem exterior das novas construções habitacionais deverá estar em consonância com o tecido urbano tradicional:

- a) A cobertura sem guarda-fogos será em telha cerâmica de cor vermelha de canudo;
- b) Os paramentos lisos, rebocados e pintados com as cores tradicionais utilizadas nas construções da vila de Avis. A cor dominante dos edifícios será o branco;

- c) As molduras que envolvem os vãos, assim com a marcação de socos, quando existam, salientes ou não dos paramentos, deverão ser pintadas com as cores tradicionais utilizadas nas construções da vila de Avis. As cores dominantes serão o azul e o ocre. As molduras e socos poderão ser em pedra ou forrados a pedra calcária, com estereotomia regular, não sendo admitidos forros com desperdício de pedra;
- d) O tapamento de vãos de janelas e de portas será em madeira ou madeira pintada. Poderá ser utilizado o alumínio lacado. As cores destes materiais deverão corresponder às cores tradicionais das construções na vila de Avis, devendo predominar o branco, o azul e o ocre.

**Artigo 17.º**

**Junção de fracções**

1 — As fracções destinadas a novos edifícios habitacionais poderão ser agrupadas, nunca mais do que a duas, dando origem a uma fracção única, passando a área de construção (área total de pavimentos), assim como a área de implantação, a ser, em cada agrupamento, igual ao somatório das áreas atribuídas a cada uma das fracções.

2 — Os edifícios existentes, classificados como edifícios a recuperar, contíguos, poderão ser agrupados. Cada agrupamento não poderá ultrapassar a a. b. c. de 240 m<sup>2</sup>.

**CAPÍTULO IV**

**Equipamentos e espaços verdes**

**Artigo 18.º**

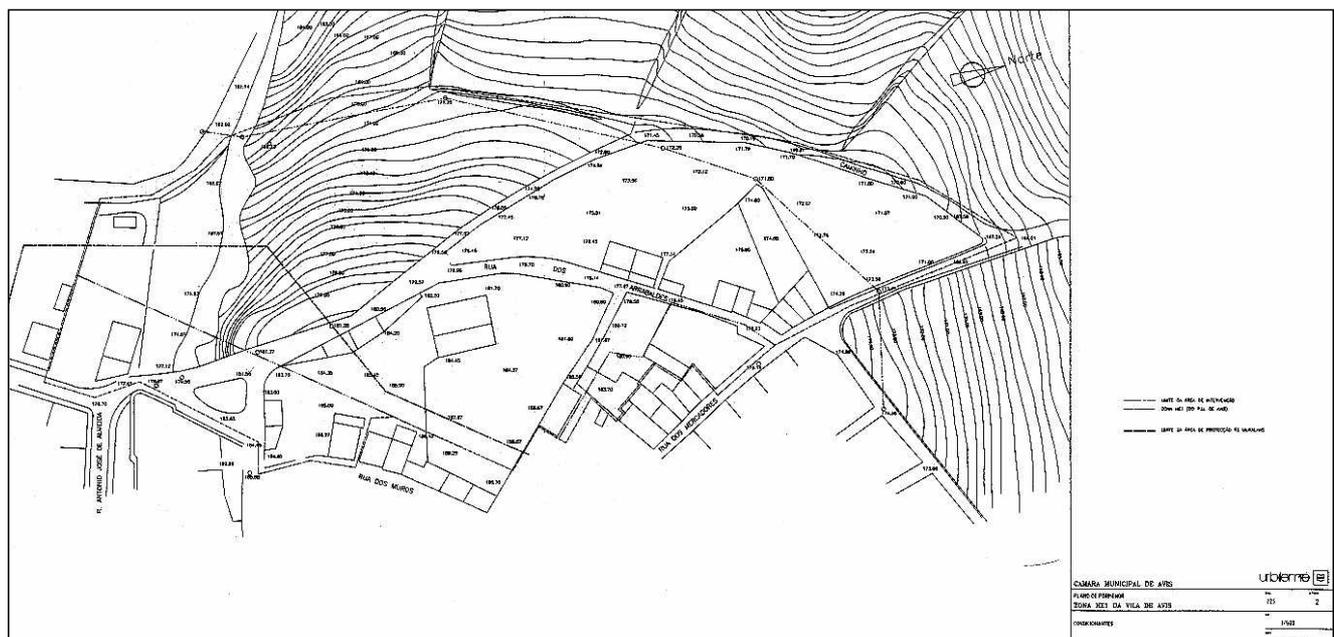
**Equipamentos e espaços verdes propostos**

- 1 — A fracção 7 destina-se a equipamentos a programar de apoio à população residente.
- 2 — A fracção destina-se a espaço verde urbano de enquadramento e protecção.

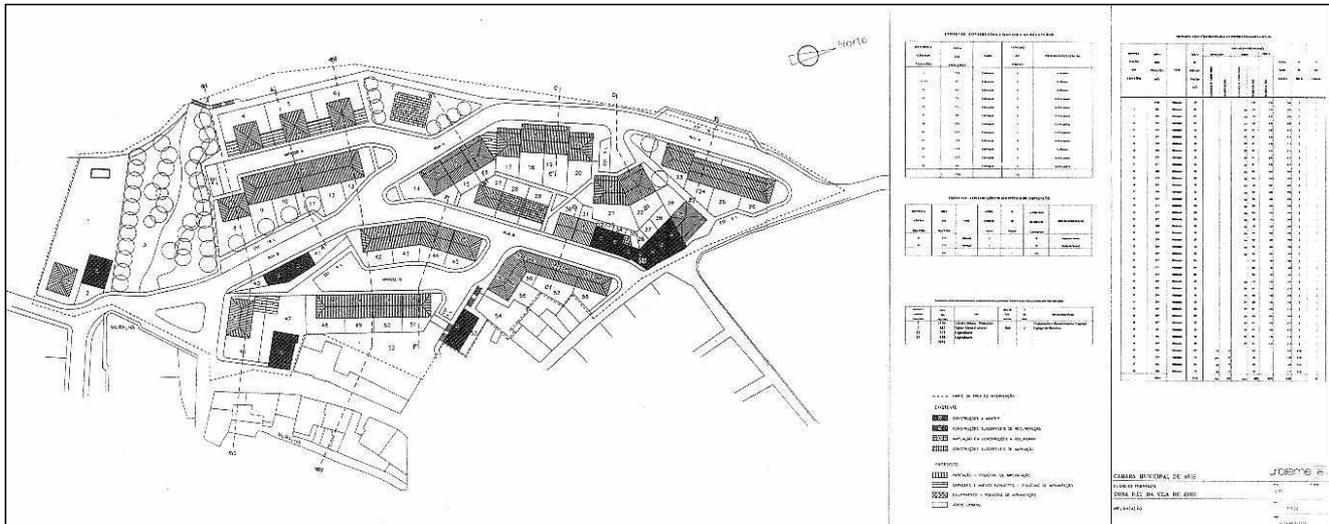
**Artigo 19.º**

**Logradouros**

A área de intervenção integrou dois espaços, parcelas 52 e 54, que constituem logradouros de edifícios exteriores ao Plano. Neste logradouro poderão ser construídos anexos de apoio às respectivas habitações destinadas a arrumos com a área máxima de 12 m<sup>2</sup> por fogão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS		Urbanismo	
FUNÇÃO/FUNÇÃO	151	2	
ESCALA: 1:500 DA VILA DE AVIS			
PROJECCIONAMENTO	1503		
2003/03/20			



## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Despacho (extracto) n.º 4168/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 4500/2002 (2.ª série)], publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002]:

Doutora Paula Cristina Supardo Machado Marques Cerejeiras, professora auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeada definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16 de Outubro de 2002, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico, reunido em 6 de Novembro de 2002, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Helmuth Robert Malonek e Andrey Sarychev, ambos professores catedráticos da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Paula Cristina Supardo Machado Marques Cerejeiras durante o quinquénio de 1997-2002 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.  
12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 4169/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série)], publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002]:

Doutor José Joaquim Mangualde Barradas, professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Dezembro de 2002, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico, reunido em 4 de Novembro de 2002, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Edmundo Manuel Cardoso da Fonseca, professor catedrático, e António Augusto Soares de Andrade, professor associado, ambos da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor José Joaquim Mangualde Barradas durante o período de 1992-2002 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por maioria e por votação nominal justificada,

propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.  
12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 4170/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série)], publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002]:

Doutora Isabel Maria Simões Pereira, professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeada definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Setembro de 2002, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico, reunido em 3 de Dezembro de 2002, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados das Doutoras Maria Antónia da Conceição Abrantes Amaral Turkman, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Maria Paula Macedo Rocha Malonek, professora catedrática da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Isabel Maria Simões Pereira, durante o quinquénio de 1997-2002 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por maioria e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.  
12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 4171/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série)], publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002]:

Doutora Maria Eduarda da Cunha Pereira, professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeada definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Junho de 2002, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico, reunido em 9 de Dezembro de 2002, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores António Fernando Sousa da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e Armando da Costa Duarte,

professor catedrático da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria Eduarda da Cunha Pereira durante o quinquénio de 1997-2002 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 4172/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002]:

Doutora Virgínia Maria Marques Santos, professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeada definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Abril de 2002, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico, reunido em 9 de Dezembro de 2002, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Maria Paula Macedo Rocha Malonek, professora catedrática, e João Carlos David Vieira, professor associado, ambos da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Virgínia Maria Marques Santos durante o quinquénio de 1997-2002 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por maioria e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 4173/2003 (2.ª série).** — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas da reitora da Universidade de Aveiro:

De 23 de Julho de 2002:

Mestre Maria Helena Ferreira Braga Barbosa — contratada como assistente além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de seis anos, prorrogável por um biénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24 de Julho de 2002, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato de assistente convidada a partir daquela data.

De 30 de Agosto de 2002:

Licenciada Carla Cristina Almeida Coelho — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, renovável por períodos bienais, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Setembro de 2002, inclusive.

Licenciada Sara Micaela Pereira Carvalho — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, renovável por períodos bienais, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Setembro de 2002, inclusive.

De 20 de Setembro de 2002:

Doutora Maria Susete dos Santos Gonçalves — contratada como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 23 de Setembro de 2002, inclusive, e até 7 de Fevereiro de 2003 (final do 1.º semestre do ano lectivo de 2002-2003).

Licenciada Maria Arminda Malheiro Ferreira da Silva Loureiro Pais — contratada como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 23 de Setembro de 2002, inclusive, e até 7 de Fevereiro de 2003 (final do 1.º semestre do ano lectivo de 2002-2003).

De 27 de Setembro de 2002:

Mestre Carlos Miguel Ferreira Soares Borges Lopes — contratado como monitor além do quadro do pessoal docente da Universidade

de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Setembro de 2002 e até 12 de Setembro de 2003 (final de época de recurso do ano lectivo de 2002-2003).

Mestre Ramon Casanova Luís — contratado como monitor além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Setembro de 2002 e até 12 de Setembro de 2003 (final de época de recurso do ano lectivo de 2002-2003).

Licenciada Liliana da Silva Ferreira — contratada como monitora além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Setembro de 2002, inclusive, e até 12 de Setembro de 2003 (final de época de recurso do ano lectivo de 2002-2003).

Licenciado Paulo Alexandre dos Santos — contratado como monitor além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Setembro de 2002, inclusive, e até 12 de Setembro de 2003 (final de época de recurso do ano lectivo de 2002-2003).

Licenciado Pedro Manuel Correia de Almeida — contratado como monitor além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Setembro de 2002, inclusive, e até 12 de Setembro de 2003 (final de época de recurso do ano lectivo de 2002-2003).

De 4 de Outubro de 2002:

Licenciada Estela Ondina Barreto Dias Coelho — contratada como monitora além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7 de Outubro de 2002, inclusive, e até 7 de Fevereiro de 2003 (final do 1.º semestre do ano lectivo de 2002-2003).

De 22 de Outubro de 2002:

Mestre Silvana Rosa Bittencourt — contratada como assistente convidada em regime de tempo parcial (50 %), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 23 de Outubro de 2002, inclusive.

12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 4174/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002], foi concedida a renovação do contrato ao licenciado José Adelino Mesquita Bastos, equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação, por um biénio, a partir de 19 de Novembro de 2002, inclusive.

12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 4175/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002]:

Licenciada Sofia da Conceição Veladas Latas, assistente — concedida a prorrogação do contrato a partir de 9 de Dezembro de 2002 e até 12 de Setembro de 2003 (final da época de recurso do ano lectivo de 2002-2003).

12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho n.º 4176/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 23 de Janeiro de 2003:

Rui Miguel Garcia dos Santos — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções equiparadas a técnico de 2.ª classe da carreira técnica, no âmbito do *design* gráfico, para apoio a vários departamentos desta Universidade, por seis meses, renováveis por iguais períodos, até ao limite máximo de dois anos, com início em 27 de Janeiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho n.º 4177/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 24 de Janeiro de 2003:

Ana Maria Clara Fonseca — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, como *webmaster*, para o LABCOM — Laboratório de Comunicação e Conteúdos On-Line, no Departamento de Comunicação e Artes, por seis meses, renováveis por iguais períodos, até ao limite máximo de dois anos, com início em 27 de Janeiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho n.º 4178/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 20 de Dezembro de 2002:

Nuno Gonçalo Santos Ferreira — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria profissional de técnico de informática do grau 1, nível 1, pelo período de seis meses, com início em 1 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho n.º 4179/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 20 de Dezembro de 2002:

Pedro Jorge Nunes Martins — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria profissional de técnico de informática-adjunto de nível 1, pelo período de seis meses, com início em 12 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho n.º 4180/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 20 de Dezembro de 2002:

Mário Jorge Vicente de Melo Diogo — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria profissional de técnico de informática-adjunto de nível 1, pelo período de seis meses, com início em 12 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 4181/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Mestre Ana Cristina Ferreira de Almeida, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com início em 10 de Fevereiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 4182/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Mestre Mário António Gomes Augusto, assistente, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos retroactivos a 4 de Dezembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 4183/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 6 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Licenciadas Ana Joel Moutinho Marques, Sílvia Maria Rodrigues Ferreira, Joana Maria Aleluia Gomes Sequeira e Ludovina Maria

Almeida Ramos, monitoras, com contrato de prestação eventual de serviço na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — renovados os contratos por um ano, com efeitos retroactivos a 3 de Janeiro de 2003. (Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 4184/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 6 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Mestre Carlota Maria Miranda Quintal, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos retroactivos a 9 de Janeiro de 2003.

Licenciada Natália Filipa Oliveira Marques Leal, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — renovado o contrato por um ano, com início em 31 de Janeiro de 2003.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 4185/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Mestre Ana Cristina Ferreira de Almeida, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — autorizada a suspensão da dispensa de serviço docente durante o ano lectivo de 2002-2003, com início em 12 de Novembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 4186/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Prof. Doutor João José dos Santos Matos Boavida, professor catedrático do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — concedida a dispensa de serviço docente no ano lectivo de 2002-2003 por ter sido presidente do conselho pedagógico nos biénios de 1997-1999 e 1999-2001, com início em 1 de Outubro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## Serviços Académicos

**Rectificação n.º 462/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2003, a p. 207, o júri de doutoramento em Economia, na especialidade de Desenvolvimento e Política Económica, do licenciado Vítor Manuel Leite Neves, rectifica-se que onde se lê «José da Silva Costa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra» deve ler-se «José da Silva Costa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto».

17 de Fevereiro de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Serviços de Acção Social

#### Aviso n.º 2964/2003 (2.ª série):

Maria do Rosário Duarte Lima Isabel Marques, 4.ª classificada no concurso de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, aberto pelo aviso n.º 5976/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2002 — retirada da lista de classificação

final conforme determina a alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por declarar não estar interessada no provimento do lugar.

12 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Serviços Administrativos

**Rectificação n.º 463/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2003, a p. 2266, o despacho (extracto) n.º 2722/2003 (2.ª série), referente à licenciada Cristina de Jesus Alves Fernandes, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 8 de Agosto de 2002» deve ler-se «Por despacho de 13 de Janeiro de 2003».

13 de Fevereiro de 2003. — O Director, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Direito

**Despacho n.º 4187/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, de 11 de Outubro de 2002:

Mestre Josefina Maria de Freitas e Castro, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 de Fevereiro a 2 de Março de 2003.

13 de Fevereiro de 2003. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

### Faculdade de Engenharia

**Declaração n.º 82/2003 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do director da Faculdade de 7 de Fevereiro de 2003 e com base nos considerandos nele previstos, foi anulado o concurso documental para admissão de um assistente estagiário para o Departamento de Engenharia Civil, área científica de Estruturas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2002, através do edital n.º 1029/2002.

12 de Fevereiro de 2003. — O Director, *Carlos A. V. Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 4188/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Paula Cristina Barroso Almendra — renovado o contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2003, válido pelo período de sete meses. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

### Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 4189/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Alberto da Nova Araújo, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 27 de Fevereiro de 2003.

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 27 de Fevereiro de 2003.

Doutor Rui Alexandre Santos Silva, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 12 a 23 de Fevereiro de 2003.

Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 21 de Fevereiro a 6 de Março de 2003.

Doutora Maria da Glória Correia da Silva Queiroz, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 18 a 28 de Fevereiro de 2003.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Agronomia

**Aviso n.º 2965/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 30 de Dezembro de 2002, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de chefe de divisão de Biblioteca do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia, constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 35/91, de 20 de Junho, dos despachos reitorais de 19 de Julho de 1990, de 9 de Julho de 1991, de 20 de Novembro de 1992 e de 25 de Março de 1993, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 176, 214, 288 e 98, de 1 de Agosto de 1990, de 17 de Setembro de 1991 (suplemento), de 15 de Dezembro de 1992 e de 27 de Abril de 1993, respectivamente, e das Portarias n.ºs 251/93, de 5 de Março, e 146/95, de 14 de Fevereiro, do despacho reitoral n.º 24 365/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 11 de Dezembro de 1999, do despacho reitoral n.º 22 045/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Outubro de 2001, e do despacho reitoral n.º 20 210/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 2002.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se apenas ao preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em três meses, contado a partir da publicitação da lista de classificação final.

3 — Área de actuação — coordenação das atribuições definidas no anexo (ponto 5 — Divisão da Biblioteca) ao despacho n.º 5270/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2002 (reorganização dos Serviços Centrais do Instituto Superior de Agronomia).

4 — Requisitos legais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições previstas no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Condições preferenciais — nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são consideradas condições preferenciais:

- Possuir licenciatura em História, com especialização em Ciências de Documentação e Informação;
- Experiência no domínio da gestão de bibliotecas universitárias.

6 — Local de trabalho — situa-se nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, sediado na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

7 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — ao chefe de divisão cabe o vencimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia podendo ser entregues na morada referida no n.º 5 ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na carreira

e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;

- e) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- f) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- g) Quaisquer outros elementos que o interessado considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* pormenorizado, actualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão, na categoria, na carreira e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Superior de Agronomia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

9 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou façam constar do seu requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão.

10 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção a utilizar — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

12.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

12.2 — Entrevista profissional de selecção — visa apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

12.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos.

13 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 408/99, de 15 de Outubro.

14 — A lista dos candidatos admitidos e ou excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, na Divisão de Recursos Humanos deste Instituto.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora,

promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — A composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 6 de Fevereiro de 2003 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 41/2003 daquela Comissão, será a seguinte:

Presidente — Doutor Carlos José de Almeida Noéme, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutora Maria Helena Reis de Noronha Ribeiro de Almeida, professora associada do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria José Antão Pais de Almeida Cerejeira, professora auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor Luís Manuel Bignolas Mira da Silva, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Nuno Renato da Silva Cortez, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

16.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

10 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

**Edital n.º 223/2003 (2.ª série).** — O Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, professor catedrático e reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de professor associado na área disciplinar de Comunicação e Artes Visuais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área de disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso e que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado de robustez física;

- e) Certificado, passado pelo dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou de vacinação BCG;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- g) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias contados do termo do prazo do concurso, o despacho de admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

IV — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae* e ainda apresentar naquele prazo 15 exemplares impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

V — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado no artigo 48.º e no n.º 2 do artigo 49.º

VI — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 51.º e 53.º da lei atrás citada.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

12 de Fevereiro de 2003. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Aviso n.º 2966/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2003 do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

Eduardo Maria Costa Dias Martins — nomeado definitivamente na categoria de professor auxiliar, além do quadro, deste Instituto.

A nomeação produz efeitos a partir de 30 de Outubro de 2002. José Manuel Rebelo Guinote — nomeado definitivamente na categoria de professor auxiliar, além do quadro, deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2003.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem  
do Dr. Ângelo da Fonseca

**Aviso n.º 2967/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação.* — 1 — Por despacho do director da Escola de 19 de Dezembro de 2002, faz-se público que, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, 247/91, 204/98 e 404-A/98, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, respectivamente de 7 de Dezembro, 10 de Julho, 11 de Julho, 18 de Dezembro e 11 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso, com dotação global,

para o preenchimento de um lugar vago da categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 850/92, de 2 de Setembro, e 761/94, de 23 de Agosto, e substituído pela Portaria n.º 473/99, de 29 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para a vaga existente, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente ao lugar a prover é o mencionado no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

4 — Vencimento, condições e local de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, Avenida de Bissaya Barreto, Coimbra.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Ter vínculo à função pública, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuirm adequado curso de formação técnico-profissional na área de biblioteca e documentação, de duração não inferior a três anos, ou serem detentores de curso de formação nas áreas de biblioteca e documentação e de arquivo, ministrado por serviços públicos ou pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, de acordo com o programa, sistema de funcionamento e forma de avaliação aprovados por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da formação da função pública, desde que o tenham frequentado com aproveitamento para além de 11 anos de escolaridade.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a utilizar pelos candidatos de acordo com o modelo apresentado no anexo I deste aviso, podendo ser entregue durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

6.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento passado pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, do qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria que detém e na função pública;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias que possui;
- c) Documento comprovativo da habilitação exigida na alínea b) do n.º 5.2 deste aviso;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

Os documentos a que se refere o n.º 5.1 poderão ser dispensados nesta fase, bastando para isso a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

6.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a facultade de exigir a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais será escrita, terá carácter eliminatório e será valorizada numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. A mesma terá a duração de duas horas e obedecerá ao programa estabelecido no anexo II do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

7.2 — A legislação e bibliografia recomendada para consulta dos candidatos consta do anexo II a este aviso.

7.3 — A avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, será classificada de 0 a 20 valores, sendo ponderada a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

7.4 — A entrevista profissional de selecção, que visa avaliar de uma forma objectiva e sistemática as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

7.5 — A classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das clas-

sificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

em que:

*CF* = classificação final;  
*PC* = prova de conhecimentos;  
*AC* = avaliação curricular;  
*EPS* = entrevista profissional de selecção.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas das reuniões do júri do concurso, podendo ser facultadas aos candidatos quando solicitadas.

9 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor junto dos Serviços Administrativos da Escola.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Mestre Maria Teresa Calvário Antunes Martins, professora-coordenadora e subdirectora da Escola.

Vogais efectivos:

António Serafim Marques de Almeida, técnico profissional especialista principal.  
 Adélia Maria Alves da Costa Soares, técnica profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

Cristina Maria Simões Maranhã, técnica profissional especialista.  
 José Gaudêncio, chefe de repartição.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Escola.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

14 de Fevereiro de 2003. — O Director, *Aníbal Custódio dos Santos*.

## ANEXO I

### Instruções para o preenchimento do requerimento

#### Minuta de requerimento

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca:

Nome: ...  
 Filiação: ...  
 Estado civil: ...  
 Data de nascimento: ...  
 Nacionalidade: ...  
 Naturalidade: ...  
 Portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo arquivo de identificação de ..., em ..., válido até ...  
 Número fiscal de contribuinte: ...  
 Habilitações literárias: ...  
 Morador em: ...  
 Código postal: ...  
 Telefone: ...  
 Organismo onde presta serviço: ...  
 Categoria: ...

requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de ingresso, com dotação global, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Anexo os seguintes documentos: ...

Declaro, sob compromisso de honra, que possuo os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter mais de 18 anos de idade;
- Ter cumprido os deveres militares;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir a robustez física necessária para o exercício de funções públicas e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

... (data e assinatura).

## ANEXO II

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a legislação e bibliografia recomendada a consultar:

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — estabelece princípios gerais de salário e gestão de pessoal na função pública;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — regime de faltas e licenças;

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, 142/99, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — protecção da maternidade e paternidade;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estatuto remuneratório e carreiras.

2 — Atribuições e competências da Escola:

Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto — normas de organização e gestão das escolas superiores de enfermagem;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Aviso n.º 2968/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe, área de áudio-visuais, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal em inactividade, a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

2.1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento

4 — Conteúdo funcional — ao técnico profissional de 2.ª classe compete genericamente a conservação e utilização de equipamento áudio-visual, utilizando sistemas manuais ou automatizados, de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, sendo a remuneração a correspondente ao escalão e índice fixados no anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que satisfaçam, até ao fim do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

7.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — os referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, nomeadamente habilitação com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado.

8 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

8.2 — A prova de conhecimentos é efectuada de acordo com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e consiste em duas provas escritas, uma de conhecimentos gerais com duração de duas horas e outra de conhecimentos específicos com duração de uma hora.

8.3 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente conforme o despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

8.3.1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na carreira técnica profissional, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos restantes da vivência do cidadão comum.

8.3.2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

8.3.2.1 — Regime de férias faltas e licenças;

8.3.2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

8.3.2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

8.3.2.4 — Deontologia do serviço público.

8.3.3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação, aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República*, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001;

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, homologados pelo despacho n.º 5/97, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 22 741/2001, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro.

8.4 — A prova de conhecimentos específicos versa sobre as matérias definidas no programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 765/99,

do presidente do Instituto Politécnico de Leiria e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 2 de Setembro de 1999, com a delimitação das áreas e definição dos seguintes temas:

8.4.1 — Conhecimentos e descrição de equipamento áudio-visual, nomeadamente retroprojector, fotografia, diapositivo, banda sonora, diaporama, televisão e vídeo;

8.4.2 — Utilização pedagógica de meios áudio-visuais;

8.4.3 — Conservação do equipamento;

8.4.4 — Conhecimentos sobre planificação e realização de videogramas.

8.5 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação das provas aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

9 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, em que serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitações académicas de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

Formação profissional, em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, bem como outras qualificações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

10 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpeçoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar posto a concurso.

10.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão e fluência verbais;

Sentido crítico e clareza de raciocínio;

Motivação e sentido de responsabilidade.

11 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

EP = entrevista profissional.

12 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua do General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, solicitando a admissão ao concurso.

14.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

Nome;

Data de nascimento;

Estado civil;

Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);

Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);

Habilitações literárias exigidas por lei;

Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);

Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

14.2 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;  
Habilitações académicas e profissionais;  
Experiência profissional;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários);

e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

f) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão a que alude o artigo 29.º, com excepção da alínea c), do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a que se refere o n.º 7.1 do presente aviso, sendo dispensada a apresentação da mesma desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais de admissão ao concurso.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista de admissão e exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria, Rua do General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, e na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, sita no Morro do Lena, Alto do Vieiro, em Leiria, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão os candidatos notificados por ofício registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Vogais efectivos:

Maria Helena Coelho Ribeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Rui Manuel Mendes Quitério, técnico profissional de 1.ª classe, área de áudio-visuais, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Vogais suplentes:

Maria Dulce Rosário Correia, técnica superior de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Maria Teresa Freire de Albuquerque Cecílio, secretária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

19 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Comunicação Social

**Despacho n.º 4190/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 3 de Dezembro de 2002:

Raul Vicente Flores — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de 11 meses, com início em 18 de Outubro de 2002, correspondente ao índice 100, fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal

ilíquida de € 986,49. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 4191/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Janeiro de 2003:

Oscar José Mascarenhas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 30%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de 11 meses e com início a 6 de Dezembro de 2002, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 547,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 4192/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Dezembro de 2002:

Vítor Carlos de Oliveira Vieira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 30%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de 11 meses, com início em 2 de Novembro de 2002, correspondente ao índice 185, fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 547,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 4193/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Dezembro de 2002:

Maria Margarida de Carvalho Silva e Costa de Almeida Rocha — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 30%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de 11 meses e com início a 1 de Novembro de 2002, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 547,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 4194/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Outubro de 2002:

Carlos Alberto Ferreira Henriques — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, em regime de tempo parcial, 30%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de 11 meses e com início a 3 de Maio de 2002, correspondente ao índice 220 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 651,09. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

**Contrato (extracto) n.º 446/2003:**

Susana Alexandra da Costa Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por três anos, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 2002.

13 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

**Contrato (extracto) n.º 447/2003:**

Patrícia Nair Moutinho Brito — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, a tempo parcial (20%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

13 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

**Contrato (extracto) n.º 448/2003:**

Ana Lúcia Silva Terra — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por três anos, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2002.

13 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

**Contrato (extracto) n.º 449/2003:**

Rui Pedro Cardoso Silva Martinho — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

13 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

**Contrato (extracto) n.º 450/2003:**

Iva Carla Fernandes Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, a tempo parcial (60%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2002.

13 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

**Instituto Superior de Contabilidade e Administração**

**Despacho (extracto) n.º 4195/2003 (2.ª série).** — por despacho de 22 de Agosto de 2002 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Olímpo de Jesus Pereira Sousa Castilho — nomeado definitivamente professor-adjunto, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2002.

12 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

**Despacho (extracto) n.º 4196/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria José dos Santos Salvado Ferreira de Melo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60%, por um período de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 1095.

11 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

**APA — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S. A.**

**Aviso n.º 2969/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra, para divulgação, no átrio da sede desta empresa, no armazém

e no átrio do Terminal Norte, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da APA, S. A., referente a 31 de Dezembro de 2002.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Pedro Tarujo Braga da Cruz*.

**HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.**

**Despacho n.º 4197/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 8 de Outubro de 2002, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte em 22 de Janeiro de 2003:

Carla Filipa da Silva Dias Amaral e Liliana Veloso Chaves — renovados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, para o exercício de funções correspondentes a enfermeiro, escalão 1, índice 110, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2002. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2003. — O Chefe de Repartição, *Benedito da Cunha Dantas*.

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

**Edital n.º 224/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 5 de Fevereiro de 2003, com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. A. Raimundo (cédula profissional n.º 2101-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

10 de Fevereiro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**POLIS VILA DO CONDE, S. A.**

**Anúncio n.º 42/2003 (2.ª série).** — *Plano de Pormenor do Parque Urbano.* — O conselho de administração da sociedade Polis Vila do Conde, S. A., faz saber, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, que foi deliberado em reunião do conselho de administração desta sociedade proceder à discussão pública do Plano de Pormenor do Parque Urbano, cuja área de intervenção abarca os terrenos compreendidos pela Rua da Agra Longa, pela Rua do Pescador Bacalhoeiro, pela Rua de Bernardino Craveiro, pela Rua da Estrada Velha e pela Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Frei João de Vila do Conde.

De acordo com o exposto, esta fase decorrerá durante um período de 30 dias úteis, que terá início decorridos que sejam 15 dias úteis contados a partir da data de publicação deste anúncio na 2.ª série do *Diário da República*.

No decurso do período de discussão pública, poderão ser apresentadas reclamações por entidades públicas ou privadas, quando invoquem a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes, a incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração, a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis ou a eventual lesão de direitos subjectivos.

Os elementos desenvolvidos no âmbito deste Plano de Pormenor estão disponíveis para consulta entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas, todos os dias úteis, nas instalações da Fase, Estudos e Projectos, S. A. — Gestor de Intervenção, localizadas na Praça de Luís de Camões, 45, 2.º, esquerdo, 4480-719 Vila do Conde.

As reclamações deverão ser apresentadas por escrito, de acordo com o modelo disponibilizado, até ao fim do prazo definido, dirigidas ao conselho de administração da sociedade Polis Vila do Conde, S. A., e entregues na morada supracitada ou enviadas pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção.

13 de Fevereiro de 2003. — O Conselho de Administração: *Abel Manuel Barbosa Maia — José Manuel Carvalho de Barros Laranja*.

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
1.ª série .....	145	E-mail 50 .....	15	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ....
2.ª série .....	145	E-mail 250 .....	45			
3.ª série .....	145	E-mail 500 .....	75			
1.ª e 2.ª séries .....	270	E-mail 1000 .....	140			
1.ª e 3.ª séries .....	270	E-mail+50 .....	25			
2.ª e 3.ª séries .....	270	E-mail+250 .....	90			
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	380	E-mail+500 .....	145			
Compilação dos Sumários .....	48	E-mail+1000 .....	260			
Apêndices (acórdãos) .....	78					
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	94					
		ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		INTERNET (IVA 19%)		
		100 acessos .....	22	Novos contratos (2003)		Preços por série
		250 acessos .....	50	100 acessos .....	120	
		500 acessos .....	90	200 acessos .....	215	
		N.º de acessos ilimitados até 31/12	550	300 acessos .....	290	
				Só renovações		Assinante papel <sup>2</sup>
				1.ª série .....	80	100
				2.ª série .....	80	100
				Concursos públicos, 3.ª série	80	100

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,39



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>  
Correio electrónico: [dre@incml.pt](mailto:dre@incml.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64